



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 04/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4507

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/03/2011

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREIÇÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5****AGRAVANTE: DEUSDETE COELHO FILHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – DESEMBARGADOR QUE PARTICIPOU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ENVOLVENDO A QUESTÃO – HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE TABELIÃES – ATO IMPUGNADO – IMPEDIMENTO EXISTENTE - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A norma de impedimento do magistrado visa a garantia constitucional do devido processo legal, para evitar a possibilidade de prejulgamento da questão.

2. Sob um olhar descuidado, acredita-se que as hipóteses insertas no artigo 134 do Código de Processo Civil, que elencam as causas de impedimentos dos magistrados, referem-se às atuações anteriores destes em sede de processos judiciais. Todavia, tal impedimento é para que o magistrado funcione, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo as questões de fundo e de forma, em graus diversos de jurisdição. Decerto, a atuação anterior do magistrado não se refere apenas ao grau de jurisdição, mas também às suas diferentes espécies, entre as quais a administrativa e a judicial. Precedentes.

3. Não há como negar o impedimento do relator que, quando Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Roraima, homologou a posse dos tabeliães.

4. Recurso Conhecido e Desprovido – Decisão Mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, **em conhecer e negar provimento ao recurso** na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000004-9

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

A representante ministerial promoveu os autos às fls. 158/159, noticiando a existência de outro Mandado de Segurança (0010.10.915521-7) com as mesmas partes e causa de pedir em trâmite nesta Corte, de relatoria da Des. Tânia Vasconcelos Dias, mas com fatos novos apresentados, razão pela qual pugnou pelo apensamento deste feito àquele writ.

Ocorre que o referido Mandado de Segurança fora levado a julgamento na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (realizada no dia 16.02.2011), ocasião em que pedi vista para examinar eventual litispendência com o presente.

Ao examinar os autos naquela oportunidade, constatei tratar-se de fato diverso do narrado neste mandamus, pois naquele writ o impetrante refere-se a ato de remoção perpetrado pelo então Secretário de Estado da Fazenda, o qual se deu por meio do Ofício nº 2468/10 – CGRH/SEGAD (fl.14) e, neste, refere-se a novo ato de remoção, efetuado pela mesma autoridade por meio do Ofício nº 03/20011 – Gabinete.

Constatada a disparidade entre as causas de pedir, mais especificamente entre as causas de pedir remotas (fatos), pois se trata de dois atos de remoção distintos, verifiquei, naquela ocasião, a inexistência de litispendência entre os Mandados de Segurança nº 00011000004-9 e nº 001010915521-7, pelo que acompanhei o voto da Relatora naqueles autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (realizada no dia 02.03.2011), denegando a segurança.

Com efeito, eventual remanescência de discussão acerca da configuração do instituto da conexão e, conseqüentemente, necessidade de remessa dos autos àquela relatora, conforme manifestação ministerial, encontra, atualmente, óbice na Súmula 235 do STJ:

A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. (Súmula 235, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2000, DJ 10/02/2000 p. 20)

Ante o exposto, indefiro o pedido manejado pela douta Procuradora de Justiça.

Encaminhem-se ao MP para manifestação quanto ao mérito do writ.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000171-6**IMPETRANTE: RAMÓN WELLENGSON ALVES MARTINS****ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RAMÓN WELLENGSON ALVES MARTINS, contra ato da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA, consubstanciado na edição da Portaria n.º 2287/2010/SECD/GAB/RR.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que é professor efetivo de matemática do Estado de Roraima desde 02/08/2002, iniciando no nível PLP II, hoje correspondente à Classe Pleno;
- b) que, ao terminar seu mestrado em meteorologia, obteve progressão, através da Portaria n.º 459/2009/SECD/GAB/RR, de 31/03/2009, passando para a Classe Sênior, nível "A", com efeitos financeiros a partir de 01/09/2007;
- c) que, todavia, em 22/12/2010, a autoridade coatora, com base no Parecer/CGM/SECD/RR n.º 523/2010, sem observar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, modificou seu entendimento, e, por meio da Portaria n.º 2287/2010/SECD/GAB/RR, indeferiu a progressão anteriormente concedida;
- d) que o fundamento utilizado para a nova decisão foi o de que o mestrado em questão, além de ser profissionalizante, não atende o que determina o art. 5.º, II, "c", da Lei n.º 609/2007;
- e) que tal ato fere o seu direito líquido e certo de permanecer na Classe Sênior, nível "A", da Carreira do Magistério Público, uma vez que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação, tendo inclusive a Procuradoria do Estado opinado favoravelmente à progressão.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Portaria n.º 2287/2010/SECD/GAB/RR, e assegurada sua permanência na Classe Sênior, nível "A", da Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima. No mérito, postula a concessão definitiva da segurança, anulando-se o ato impugnado.

Juntou documentos (fls. 21/142).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, a edição de nova portaria, indeferindo a progressão anteriormente concedida, sem prévia notificação do impetrante, constitui afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5.º, LV).

Ora, não obstante o poder de autotutela da Administração Pública, é certo que deve ser concedido à parte o direito de oferecer as alegações necessárias a fundamentar sua pretensão, máxime quando o ato gerar efeitos financeiros negativos.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI N.º 9.784/1999.

1. O ato administrativo que culmina na redução da remuneração de servidor deve observar as determinações da Lei n.º 9.784/1999 e os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (Artigo 5.º, inciso LIV e LV, da Constituição da República).
2. Caso contrário, nulo é o ato que reduz a remuneração do administrado sem oportunizar-lhe as referidas garantias legais e constitucionais.
3. Remessa oficial e recurso voluntário não providos” (TJDFT, 20070111074234APC, Rel. Des. Cruz Macedo, 4.ª T. Cível, j. 26/01/2011, DJ 16/02/2011, p. 139).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na redução da remuneração do impetrante.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), **concedo** a medida liminar, para suspender os efeitos da Portaria n.º 2287/2010/SECD/GAB/RR, assegurando a permanência do impetrante na Classe Sênior, nível “A”, da Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, até o julgamento final do mandamus.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001071-9

IMPETRANTE: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se os impetrantes Quésia Barreiro Mendonça Nazário e Junot Silva de Brito para se manifestarem sobre a preliminar de falta de interesse de agir, arguida pelo Estado de Roraima na assentada de julgamento, que tem o condão de extinguir o processo sem exame do mérito.

Em pós, junte-se a degravação da sustentação oral do Procurador do Estado, Dr. Fernando Marco Rodrigues de Lima.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5

EMBARGANTE: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – O conteúdo do Acórdão de fls. 20/21 é divergente do que fora publicado no DJE nº 4496, de 18.02.2011, fls. 004/005;

II – Republique-se o Acórdão de fls. 20/21;

III – Devolva-se o prazo recursal ao Agravante, devendo este apontar nos autos, desde já, em caso de reiteração dos Embargos de Declaração (fls. 23/31), a efetiva participação deste relator no julgamento da Apelação Cível nº 000 03 001631-5 (apenso).

Boa Vista, RR, 1 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900118-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDA: RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.006699-0

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RÉU: ISAÍAS MONTANARI JUNIOR

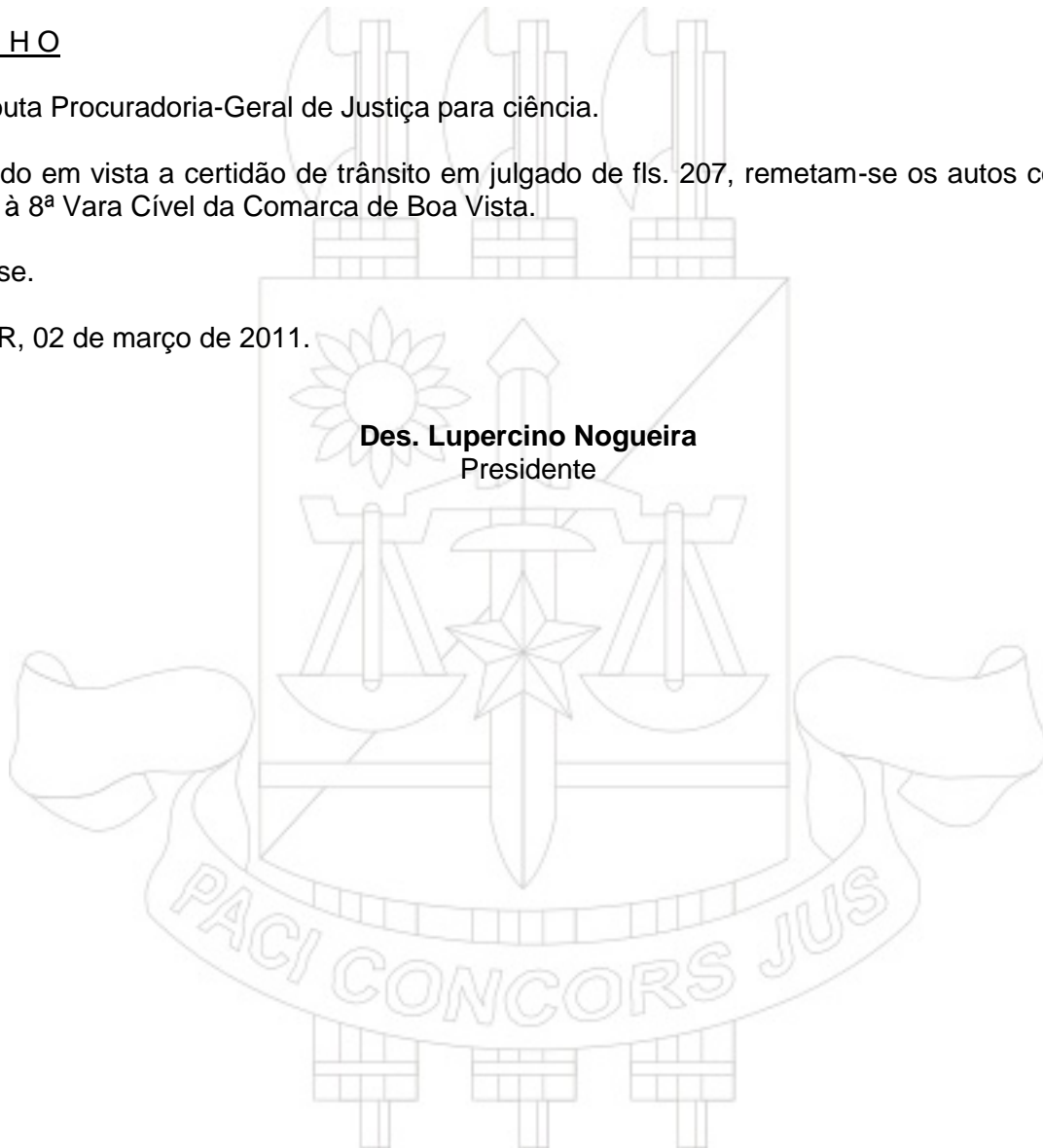
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

DESPACHO

1. Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça para ciência.
2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 207, remetam-se os autos com as baixas necessárias à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 4/3/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 000.09.011409-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RÉU: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001242-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RAIMUNDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR
AGRAVADO: DORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013245-7 – RORAINOPOLIS/RR

APELANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PROCURADORES: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012475-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO SAMPAIO DE AGUIAR
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO S. FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906239-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: RAIRON ARAÚJO TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.10.900506-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MACUXI LTDA
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.188296-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

APELADO: E. E. N. RAMALHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.907422-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERREPLANAGE DO NORTE LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA
APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.015618-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADOS: JOÃO MARIANO DE SOUSA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.015712-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
APELADOS: EDGAR C. MARQUES E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918491-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO CERQUEIRA DA GLÓRIA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009324-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
APELADO: ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 000.10.000320-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
2º RÉU: NILCATEX TEXTIL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

CAUTELAR INOMINADA – APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE CONFIRMA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – MEDIDA CONCEDIDA.

1 - É possível a concessão de efeito suspensivo à apelação contra sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, desde que a decisão recorrida seja capaz de gerar lesão grave de difícil reparação, ex vi do artigo 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes: REsp nº 791.515/GO, Relatora Ministra Eliana Calmon, in DJ 16/8/2007; REsp nº 928.080/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, in DJe 22/8/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar procedente a medida cautelar requerida, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.059450-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: RICARDO CARVALHO DA SILVA E ADONAY LUIZ DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 438 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. Não há qualquer amparo legal à denominada prescrição em perspectiva, antecipada ou virtual, fundada em condenação apenas hipotética, sendo a sua aplicação exaustivamente vedada pela jurisprudência, existindo, inclusive, súmula do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438).

2. A prescrição da pretensão punitiva, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, regula-se pelo máximo da pena cominada ao crime, nos termos do art. 109, do Código Penal, o que ainda não ocorreu no presente caso.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001003059450-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator-

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

- Julgadora –

- Procurador(a) de Justiça –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013534-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS SUBSTITUÍDOS. PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO E DO STJ. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO DE MÉRITO PERMITIDO. INTELIGÊNCIA DO ART.515, §3º DO CPC. MÉRITO. PLANTÃO JUDICIAL. SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. FOLGA COMPENSATÓRIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para, ao acolher a preliminar, anular a sentença monocrática e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido inicial da Ação Anulatória, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente/Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.076157-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: IZAIAS DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 438 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. Não há qualquer amparo legal à denominada prescrição em perspectiva, antecipada ou virtual, fundada em condenação apenas hipotética, sendo a sua aplicação exaustivamente vedada pela jurisprudência, existindo, inclusive, súmula do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438).
2. A prescrição da pretensão punitiva, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, regula-se pelo máximo da pena cominada ao crime, nos termos do art. 109, do Código Penal, o que ainda não ocorreu no presente caso.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001004076157-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator-

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Julgadora –

- Procurador(a) de Justiça –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 10 006989-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA LOPES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 7.046/2009 – FALTA GRAVE NÃO APURADA - REQUISITOS ATENDIDOS – DECISÃO MANTIDA. Se a eventual ocorrência de falta grave não fora apurada ao tempo e modo, em observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, tal circunstância não pode prejudicar a pretensão do apenado em obter o indulto. Decisão mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal nº 0010 10 006989-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010377-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADA: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYME E OUTRA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRELIMINAR – REEXAME NECESSÁRIO – EXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO APRECIADO - NULIDADE DO ACÓRDÃO – JULGAMENTO ANULADO – MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA TÃO SOMENTE PARA DECLARAR A DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – PARCIAL PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.068099-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: JOSÉ VIEIRA BARBOSA FILHO E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO VIRTUAL – INADMISSIBILIDADE – SÚMULA 438 DO STJ – RECURSO PROVIDO.

Não há qualquer amparo legal à denominada prescrição em perspectiva, antecipada ou virtual, fundada em condenação apenas hipotética, sendo a sua aplicação exaustivamente vedada pela jurisprudência, existindo, inclusive, súmula do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438).

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 001003068099-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

Ministério Público

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.146345-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: ANTÔNIO FRANCISCO MACIEL FELIX E NALDSON DE LIMA BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO VIRTUAL – INADMISSIBILIDADE – SÚMULA 438 DO STJ – RECURSO PROVIDO.

Não há qualquer amparo legal à denominada prescrição em perspectiva, antecipada ou virtual, fundada em condenação apenas hipotética, sendo a sua aplicação exaustivamente vedada pela jurisprudência, existindo, inclusive, súmula do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 438).

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 00100146345-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora -

Ministério Público

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012343-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO E DE SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM CONCURSO MATERIAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO – RÉU QUE PERMANECEU CUSTODIADO DURANTE QUASE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRESENÇA DE HIPÓTESE AUTORIZADORA DA PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012573-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO E DE SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM CONCURSO MATERIAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ALEGADA NULIDADE ABSOLUTA – QUESTÕES PREJUDICIAIS NÃO ANALISADAS E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO CERCEADOS – INOCORRÊNCIA – PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO – BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO – RÉU QUE PERMANECEU CUSTODIADO DURANTE QUASE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRESENÇA DE HIPÓTESE AUTORIZADORA DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. Não há que se falar em nulidade absoluta quando os documentos desentranhados dizem respeito a diligências requeridas anteriormente e indeferidas pelo juízo monocrático, cuja decisão, que se inclui na esfera discricionária do magistrado, foi confirmada pelo Tribunal.

2. Igualmente, não se vislumbra nulidade se os demais documentos desentranhados foram apresentados extemporaneamente pela defesa, após o término da instrução, em total descompasso com a nova sistemática processual vigente.
3. Além disso, é a apelação criminal o momento apropriado para a arguição e análise de eventual nulidade na sentença condenatória (art. 571, VII, do CPP).
4. Não há ilegalidade no decreto da prisão do réu, após a sentença condenatória, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade, se evidenciada, fundamentadamente, a presença de um dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), mormente se o paciente permaneceu preso durante quase toda a instrução criminal.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000029-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: ROSEMBERG BARBOSA DE SOUSA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – HOMICÍDIO QUALIFICADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE FALTA DE JUSTA CAUSA – IMPROCEDÊNCIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

1. Não merece acolhimento a preliminar de supressão de instância, pois, quando da interposição do habeas corpus, já havia decisão indeferindo a liberdade provisória.
2. A decisão impugnada encontra-se devidamente fundamentada, tendo a Julgadora consignado, ainda que de forma sucinta, as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
4. Ademais, não é possível a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados.
5. Em se tratando de crime de homicídio, cuja competência é do Tribunal do Júri, a existência ou não de outro crime deve ser analisada pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa. Além disso, reconhecer a aplicação da consunção neste momento demandaria o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do habeas corpus.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012655-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES E RÔMULO SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI ANTIDROGAS – VALORAÇÃO DEFICIENTE DO ART. 59 DO CP – INOCORRÊNCIA – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS – ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS – INAPLICABILIDADE – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS APELANTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – SOCIETAS SCELERIS NÃO CARACTERIZADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso interposto, para manter a Sentença em todos os seus termos, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.06.000399-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ANDERSON LUCAS GARCIA DA SILVA E MAURO ERLÂNDIO MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – art. 155, § 4º, IV DO CP – PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE MINISTERIAL NO INTERROGATÓRIO DOS APELANTES – NÃO INCIDÊNCIA – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ARGUIDA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – ACOLHIMENTO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO AO APELANTE ANDERSON LUCAS GARCIA DA SILVA – INVASÃO DE DOMICÍLIO – NÃO OCORRÊNCIA – ESTADO DE FLAGRÂNCIA EVIDENCIADO – MENORIDADE AO TEMPO DO FATO – RECONHECIMENTO – PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – ACOLHIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade votos, em conhecer e dar parcial provimento, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos primeiro dia do mês de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente e julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.093899-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELIEZER PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

E M E N T A:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.141517-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: HOETHYOMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.029679-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: DOMINGOS JOSUÉ DA CRUZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013391-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – ART. 33, CAPUT, E ART. 35, TODOS DA LEI Nº 11.343/06 – LEI ANTIDROGAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS E ANIMUS ASSOCIATIVO CARACTERIZADO – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS – TRAFICÂNCIA E ASSOCIAÇÃO DEMONSTRADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO – DESCLASSIFICAÇÃO NEGADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no primeiro dia do mês de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907611-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: JUIZ CONCOCADO ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

R. H.

Tendo em vista a certidão supra, deixo de conhecer os embargos de declaração apresentados, diante da sua intempestividade.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 07/02/2011.

Juiz Convocado – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.001277-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. MAGDA L. R. EGGER
AGRAVADO: MARLENE LOPES MENDES
ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verifico que a exordial de fls. 02/08 é a cópia original do Agravo Regimental nº 0000.10.001243-4, interposta via sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax).

Equivocadamente foi realizada autuação como agravo regimental. A petição dos presentes autos foi recebida na Secretaria da Câmara Única em 05.01.20011 e somente em 14.02.2011 veio concluso a este relator.

Proceda-se, portanto, à baixa do presente agravo no SISCOM, à retirada da petição e juntada nos autos do Agravo Regimental nº 0000.10.001243-4.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.903219-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 323.

Boa vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.138581-0 – BOA VISTA.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: ELISEU OLIVEIRA DE SOUZA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para ciência da sentença de fls. 155/157 e oferecimento das contrarrazões do recurso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.11.000121-0 / BOA VISTA.
IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES.
PACIENTE: JAQUES MURÇA PIRES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.11.000128-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449293-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO
ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Compulsando os autos, à fl. 72/78, verifico anterior distribuição do habeas corpus nº 0000.10.000229-4, ao eminente Des. Lupercino Nogueira, referente ao réu que figura como apelado nestes autos.

Destarte, considerando o instituto da prevenção, art. 133, § 1º do RITJRR, encaminhem-se os presentes autos ao eminente Des. Lupercino Nogueira.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Juíza convocada Drª. Graciete Sotto Mayor – relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.000648-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 130.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.005718-0 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA.
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe, haja vista tratar-se de recurso em sentido estrito.

Intime-se o ilustre advogado a apresentar procuração com poderes especiais para desistir do recurso ou formular requerimento subscrito em conjunto com o acusado.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.032756-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: CESAR ARAÚJO FREITAS FILHO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
2º RECORRIDO: SERGIO GOMES BARROS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o advogado do réu Sérgio Gomes Barros para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 332/336.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.154493-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001181-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Encaminhem-se o feito ao Ministério Público de 1º Grau para contrarrazões (art. 527, V, e art. 236, §2º, CPC).

II – Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (art. 527, VI, CPC).

Publique-se.

Boa Vista, RR, 9 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 4 DE MARÇO DE 2011.

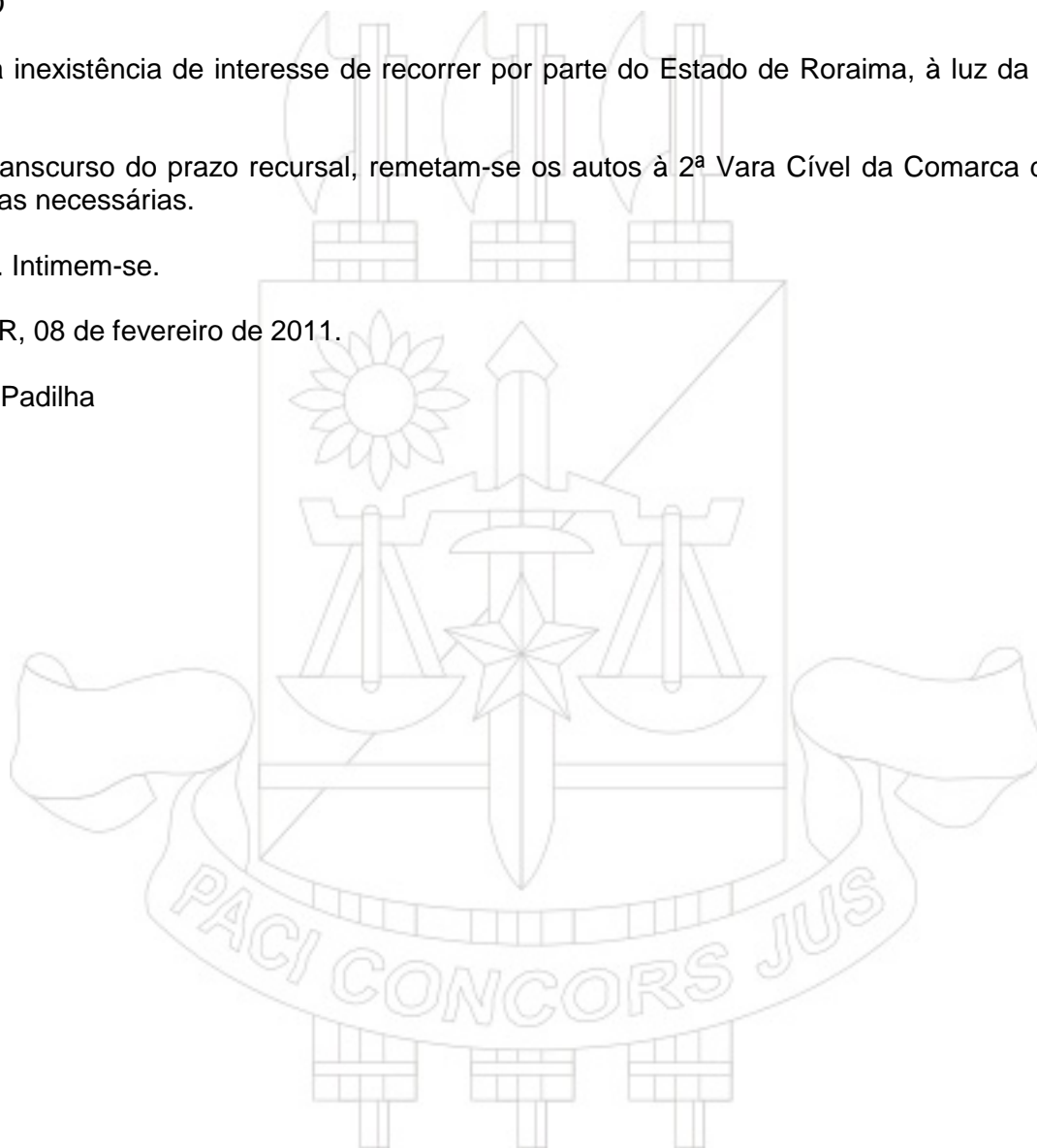
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.091826-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****APELADO: GEOTECNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA****DESPACHO**

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 201.
2. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 799 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 10.03.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 21 a 27.02.2011.

N.º 800 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.^a Vara Criminal, no dia 10.03.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 801 – Conceder ao Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, dispensa do expediente no dia 04.03.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 09 a 15.09.2010.

N.º 802 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no dia 04.03.2011, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Aluizio Ferreira Vieira.

N.º 803 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.^a Vara Criminal, dispensa do expediente nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 19 a 25.04.2010 e de 18 a 24.11.2010.

N.º 804 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.^a Vara Criminal, nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 805 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/03/2011****Documento Digital nº 3971/11****Requerente: Aluizio Ferreira Vieira****Assunto: Folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Concedo um (01) dia de folga ao Magistrado, a ser usufruída no dia 04 de março de 2011, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado no plantão de 09 a 15 de setembro de 2010.
 3. Publique-se.
 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 3553/11**Requerente: Leonardo Pache de Faria Cupello****Assunto: Folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Concedo um (01) dia de folga ao Magistrado, a ser usufruída no dia 10 de março de 2011, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado no plantão de 21 a 27 de fevereiro do corrente ano.
 3. Publique-se.
 4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 3989/11**Requerente: Jésus Rodrigues do Nascimento****Assunto: Folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Concedo dois (02) dias de folga ao Magistrado, a serem usufruídas nos dias 10 e 11 de março de 2011, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado nos plantões de 19 a 25 de abril de 2010 e 18 a 24 de outubro de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

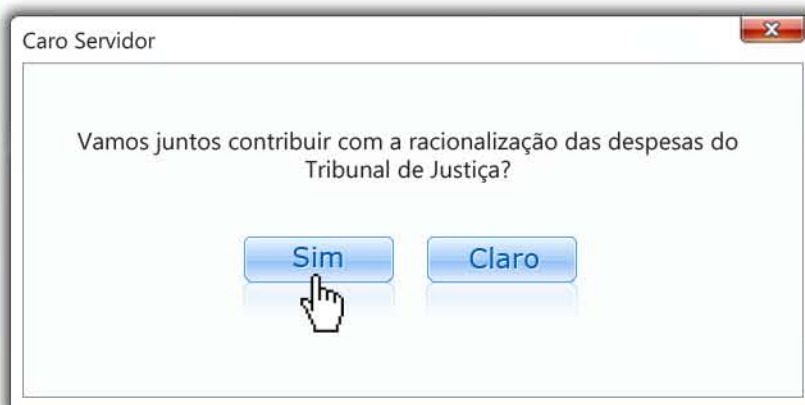
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL

Expediente: 04.03.2011

ERRATA: Na publicação do DJE nº 4506 que circulou no dia 04.03.2011, página 068.

Onde se lê: 3151/2009

Leia-se: 61142/2010

Procedimento Administrativo n.º 2011/3015

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|--------------------|
| Destino: Municípios de Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Boa Vista, Comunidade Indígena Willimon e Maloca Contão/RR | |
| Motivo: Cumprimento de mandados | |
| Período: 07 a 10 de fevereiro de 2011 | |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| Reginaldo Macedo Arouca | Oficial de Justiça |
| Wenderson Costa de Souza | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2157/09

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Defesa prévia da contratada EMBRATEL S/A.

Decisão

1. Acolho o parecer de fls. 109, bem como a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa.
2. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao Recurso impetrado pela empresa EMBRATEL S/A.
4. Publique-se.
5. Após, à SGA para oficiar a empresa.

Boa Vista – RR, 4 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3430

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|--|--------------------|
| Destino: | Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR | |
| Motivo: | Cumprirem mandados | |
| Período: | 17 de fevereiro de 2011 | |
| | Nome do servidor | Cargo/Função |
| | Jeckson Luiz Triches | Oficial de Justiça |
| | Enéias da Silva | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3432

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|--|--------------|
| Destino: | Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR | |
| Motivo: | Cumprirem mandados | |
| Período: | 16 de fevereiro de 2011 | |
| | Nome do servidor | Cargo/Função |

Jeckson Luiz Triches

Enéias da Silva

Oficial de Justiça

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3433

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Destino: | Município de São Luiz do Anauá/RR |
| Motivo: | Cumprir alvará de soltura |
| Período: | 10 de fevereiro de 2011 |
| Nome do servidor | Cargo/Função |
| Jeckson Luiz Triches | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3436

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|---|--------------|
| Destino: | Município de São Luiz do Anauá/RR | |
| Motivo: | Conduzir Magistrado Dr. Erasmo Hallyson | |
| Período: | 14, 18 e 22 de fevereiro de 2011 | |
| | Nome do servidor | Cargo/Função |
| | Enéias da Silva | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3434

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|--|--------------|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR | |
| Motivo: | Abastecer o veículo e entregar ofícios | |
| Período: | 07 e 14 de janeiro de 2011 | |
| | Nome do servidor | Cargo/Função |
| | Leomar Irineu Auler | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 374 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18 a 27.07.2011.

N.º 375 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **GILVANA ARAGÃO CARVALHO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17 a 31.07.2011.

N.º 376 – Alterar as férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.03 a 01.04.2011 e 27.11 a 16.12.2011.

N.º 377 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 30.03.2011 e 04 a 17.07.2011.

N.º 378 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 01.03.2011, as férias da servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos no período de 22 a 25.08.2011.

N.º 379 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2011.

N.º 380 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.05 a 04.06.2011.

N.º 381 – Alterar as férias da servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06.06 a 05.07.2011.

N.º 382 – Conceder ao servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 08 a 25.03.2011.

N.º 383 – Alterar o recesso forense do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Coordenador, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 07 a 24.02.2011, para ser usufruído nos períodos de 05 a 13.05.2011 e 22 a 30.09.2011.

N.º 384 – Conceder à servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 14 a 25.03.2011 e 25 a 30.04.2011.

N.º 385 – Conceder ao servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 28, 29, 30 e 31.03.2011, 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15.04.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 23, 24 e 25.04.2010, 22 e 23.05.2010, 12 e 13.06.2010, 03, 04 e 31.07.2010, 01.08.2010, 06 e 07.09.2010 e 01 e 02.11.2010.

N.º 386 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, anteriormente marcado para o dia 09.03.2011, para ser usufruído no dia 11.03.2011.

N.º 387 – Conceder à servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 12 a 15.04.2011.

N.º 388 – Conceder à servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, afastamento para doação de sangue, no dia 04.03.2011.

N.º 389 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ELAINE MAGALHAES ARAUJO**, Chefe de Seção, no período de 28.02 a 01.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

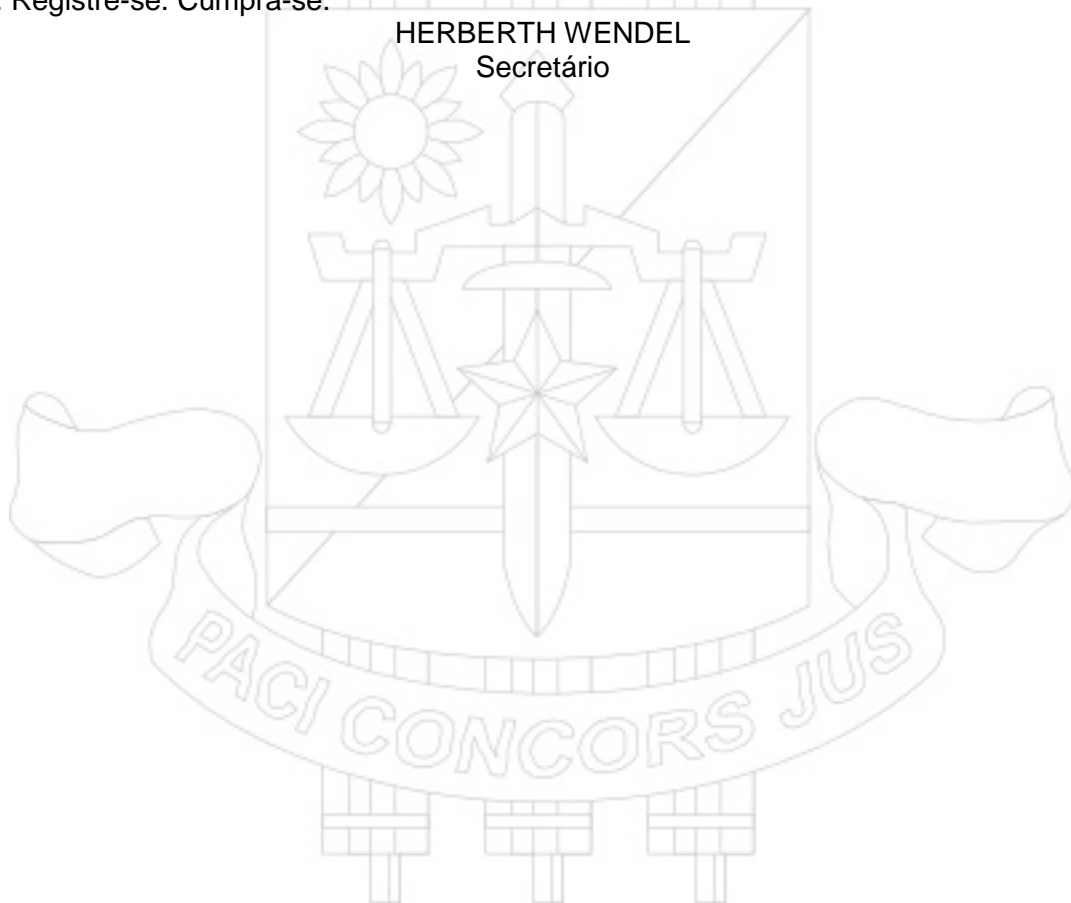
Na Portaria n.º 052, de 19.01.2011, publicada no DJE n.º 4476, de 20.01.2011, que alterou as férias do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “Alterar a 2.ª e 3.ª etapas”

Leia-se: “Alterar a 1.ª e 2.ª etapas”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº. 3906/2011.****Origem: Denise Andrade de Oliveira****Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fl. 06;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 3844/2011.**Origem: Francisca Angélica Araújo Lins****Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.****DECISÃO**

- 5- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08;
- 6- Considerando o disposto no art. 3º, II e III, da Portaria nº 463/09, defiro os pedidos de alteração do primeiro período de férias, a fim de ser usufruída no período de 21.03 à 01.04.2011, bem como o de antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 7- Publique-se.
- 8- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 9- Após, Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 04 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/03/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2010****Processo nº 1.458/2010****Pregão nº 028/2010****Vigência:** Até 04 de dezembro de 2011**Prazo de entrega:** 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**Razão Social:** Comercial Logística de Informática Ltda.**CNPJ:** 07.118.754/0001-90**Endereço:** Av. Contorno, nº 6648 – loja 16, bairro Savassi. CEP: 30.110-044. Belo Horizonte/MG.**Responsável:** Alon Shamash**Fone/Fax:** (31) 3296-2488 / (31) 2555-0525 **E-mail:** zaavepi@ zaavepi.com.br**Banco:** Itaú /**Agência nº 3056 /Conta Corrente nº 15640-3****LOTE 04**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UND. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|------|---|--------|------|-------------------|--------------------|
| 4.1 | Avental descartável, tam. M, longo, pacotes com 10 unidades. MARCA: DEXCAR | 50 | PCT | 17,56 | 878,00 |
| 4.2 | Luva de procedimento, tamanho M, caixa com 50 pares. MARCA: SUPERMAX | 10 | CX | 20,91 | 209,10 |
| 4.3 | Luva de procedimento, tamanho G, caixa com 50 pares. MARCA: SUPERMAX | 10 | CX | 20,91 | 209,10 |
| 4.4 | Máscara descartável, com elástico, caixas com 50 unidades. MARCA: SUPERMAX | 10 | CX | 12,00 | 120,00 |

Obs. Não houve nenhuma alteração.**Valdira Silva**

Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 211/2011 |
| ASSUNTO: | Fornecimento de energia elétrica para as comarcas do interior. |
| FUND. LEGAL: | Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 |
| VALOR: | R\$ 162.769,20 |
| CONTRATADA: | Companhia Energética de Roraima – CERR |
| DATA: | Boa Vista, 03 de março de 2011. |

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

| | |
|---------------------|---|
| Nº DO P.A.: | 63987/2010 |
| ASSUNTO: | Referente à contratação de empresa para fornecimento, instalação e substituição de placas de identificação dos veículos da frota do TJRR. |
| FUND. LEGAL: | Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. |
| VALOR: | R\$ 3.000,00 |
| CONTRATADA: | NORTE PLACAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. |
| DATA: | Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. |

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 04/03/2011

ERRATA

Na decisão de credenciamento do Servidor MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS, referente ao Memo nº 012/11 SCT/TJRR de 02 de março de 2011, publicada na folha 075 do Diário da Justiça Eletrônico de 04.03.2011, ANO XIV – Edição 4506.

Onde se lê: **“Chefe de Seção e Transporte”**
Leia-se: **“Assessor Especial II”**

Boa Vista – RR, 04 de março de 2011.

Cláudia Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

| | |
|--------------------------------------|--|
| 000153-AM-N: 169 | 000078-RR-A: 065, 116, 133, 134, 146, 170 |
| 000223-AM-N: 170 | 000079-RR-A: 133 |
| 000336-AM-A: 126 | 000082-RR-N: 184 |
| 000510-AM-A: 079 | 000087-RR-B: 069, 117, 156, 279 |
| 001275-AM-N: 262 | 000090-RR-E: 105 |
| 002186-AM-N: 282 | 000094-RR-B: 063, 087 |
| 002348-AM-N: 151 | 000094-RR-E: 146, 151 |
| 002523-AM-N: 148 | 000095-RR-E: 152 |
| 002834-AM-N: 151 | 000098-RR-A: 106 |
| 002835-AM-N: 151 | 000100-RR-N: 170 |
| 002847-AM-N: 151 | 000101-RR-B: 099, 105, 109, 123, 128, 141, 161 |
| 003467-AM-N: 151 | 000104-RR-E: 063 |
| 003737-AM-N: 151 | 000105-RR-B: 108, 124, 135, 152, 279 |
| 004000-AM-N: 151 | 000107-RR-A: 067 |
| 004200-AM-N: 151 | 000110-RR-N: 098 |
| 005065-AM-N: 105 | 000111-RR-B: 149 |
| 005075-AM-N: 079 | 000112-RR-B: 266, 281 |
| 005261-AM-N: 170 | 000112-RR-E: 279 |
| 005262-AM-N: 159 | 000114-RR-A: 063 |
| 005804-AM-N: 105 | 000116-RR-E: 162 |
| 004841-BA-N: 095 | 000118-RR-N: 098, 214 |
| 018239-CE-N: 170 | 000119-RR-A: 073 |
| 004609-MA-N: 166 | 000120-RR-B: 166, 167, 168, 235 |
| 050342-MG-N: 096 | 000124-RR-B: 066, 140 |
| 010790-MT-N: 161, 256 | 000125-RR-E: 069 |
| 003076-PA-N: 115 | 000125-RR-N: 101, 114, 154 |
| 005717-PA-N: 157 | 000126-RR-B: 069 |
| 006861-PA-N: 157 | 000128-RR-B: 069, 279 |
| 010680-PA-N: 157 | 000131-RR-N: 109 |
| 010755-PA-N: 131 | 000132-RR-E: 147, 148 |
| 047247-PR-N: 089 | 000136-RR-E: 063, 069, 136 |
| 048945-PR-N: 170 | 000137-RR-E: 118 |
| 000655-RO-A: 121 | 000138-RR-E: 232 |
| 000777-RO-N: 155 | 000138-RR-N: 066 |
| 000998-RO-N: 062 | 000139-RR-B: 015 |
| 001740-RO-N: 062 | 000141-RR-E: 216 |
| 000005-RR-B: 130, 163 | 000144-RR-A: 006, 066 |
| 000008-RR-N: 071 | 000144-RR-N: 065 |
| 000030-RR-N: 150 | 000145-RR-N: 073 |
| 000042-RR-B: 071 | 000146-RR-B: 173 |
| 000042-RR-N: 170 | 000149-RR-A: 107 |
| 000052-RR-N: 184 | 000149-RR-N: 070, 267 |
| 000054-RR-A: 158 | 000151-RR-B: 131 |
| 000058-RR-N: 102, 103 | 000153-RR-E: 098 |
| 000060-RR-N: 103 | 000153-RR-N: 164, 170, 207 |
| 000066-RR-B: 106 | 000155-RR-B: 128, 137, 262 |
| 000072-RR-B: 110 | 000155-RR-N: 098 |
| 000073-RR-B: 075 | 000157-RR-B: 266 |
| 000074-RR-B: 001, 002, 004, 130, 149 | 000160-RR-B: 094 |
| 000077-RR-A: 260, 261 | 000160-RR-N: 110, 131, 148, 284 |
| 000077-RR-E: 111, 143, 158 | 000162-RR-A: 142, 161 |
| | 000162-RR-B: 067 |
| | 000165-RR-A: 081, 085, 172 |
| | 000169-RR-B: 212 |
| | 000171-RR-B: 061, 147, 150, 169, 273 |

| | |
|--|--|
| 000172-RR-N: 104 | 000247-RR-N: 118 |
| 000173-RR-A: 079 | 000248-RR-B: 063, 065 |
| 000174-RR-E: 170, 201 | 000248-RR-N: 017 |
| 000175-RR-B: 119, 120, 143 | 000250-RR-B: 113 |
| 000176-RR-N: 261 | 000252-RR-B: 113 |
| 000177-RR-N: 040, 225 | 000253-RR-B: 006, 162 |
| 000178-RR-B: 080 | 000254-RR-A: 229 |
| 000178-RR-N: 128, 136 | 000254-RR-B: 064 |
| 000179-RR-B: 256 | 000258-RR-N: 022 |
| 000179-RR-N: 104 | 000259-RR-B: 096 |
| 000180-RR-E: 112, 147, 169 | 000262-RR-N: 067, 115, 153, 174 |
| 000181-RR-A: 094, 102, 103, 109, 115, 141 | 000263-RR-N: 151 |
| 000182-RR-B: 065, 133, 134, 156 | 000264-RR-A: 136 |
| 000184-RR-A: 071 | 000264-RR-B: 197, 198 |
| 000185-RR-A: 073 | 000264-RR-N: 069, 100, 110, 111, 119, 120, 122, 138, 143, 144, 145, 155, 158, 160, 170 |
| 000185-RR-N: 121, 139 | 000267-RR-A: 098 |
| 000187-RR-B: 121, 147, 284 | 000267-RR-B: 178 |
| 000188-RR-E: 069, 111, 170 | 000269-RR-A: 127 |
| 000189-RR-N: 095, 232 | 000269-RR-N: 110, 141, 158 |
| 000190-RR-B: 115 | 000270-RR-B: 063, 074, 155, 222 |
| 000190-RR-E: 118, 222 | 000277-RR-B: 067, 161, 256 |
| 000190-RR-N: 208 | 000284-RR-N: 156 |
| 000191-RR-E: 118, 146, 222 | 000285-RR-N: 149, 152, 154 |
| 000199-RR-B: 146 | 000287-RR-B: 086 |
| 000201-RR-A: 173 | 000288-RR-A: 098 |
| 000203-RR-N: 105, 128, 136 | 000289-RR-A: 101, 112, 283 |
| 000205-RR-B: 190, 199 | 000292-RR-A: 113 |
| 000206-RR-N: 072 | 000298-RR-B: 070, 073 |
| 000208-RR-A: 117 | 000299-RR-B: 067 |
| 000208-RR-B: 245 | 000299-RR-N: 130 |
| 000209-RR-A: 025 | 000300-RR-A: 069 |
| 000210-RR-N: 216, 246 | 000300-RR-N: 088, 095 |
| 000212-RR-N: 026 | 000311-RR-N: 019, 076 |
| 000213-RR-B: 007, 175 | 000316-RR-N: 151 |
| 000213-RR-E: 111 | 000317-RR-N: 095 |
| 000215-RR-B: 097, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 191 | 000323-RR-A: 111, 119, 122, 155 |
| 000215-RR-E: 061, 147, 150 | 000331-RR-N: 143 |
| 000215-RR-N: 105 | 000333-RR-A: 121 |
| 000216-RR-E: 099, 109, 128, 141, 161 | 000333-RR-N: 016, 018 |
| 000218-RR-B: 214, 231, 264 | 000337-RR-N: 077, 173 |
| 000223-RR-A: 131, 137, 140, 164, 165 | 000342-RR-A: 098 |
| 000223-RR-N: 066, 129, 132 | 000352-RR-N: 142 |
| 000225-RR-E: 108, 124, 135 | 000355-RR-N: 158 |
| 000226-RR-B: 192, 193, 194, 195, 196 | 000357-RR-A: 216 |
| 000226-RR-N: 118, 146, 222 | 000358-RR-N: 190, 199 |
| 000229-RR-A: 109 | 000363-RR-A: 227 |
| 000231-RR-N: 003, 161, 236 | 000365-RR-N: 130 |
| 000236-RR-N: 063, 098, 107 | 000379-RR-N: 175 |
| 000240-RR-N: 068 | 000382-RR-N: 069, 113 |
| 000242-RR-B: 094 | 000384-RR-N: 121, 139 |
| 000245-RR-B: 285 | 000385-RR-N: 232, 258 |
| 000245-RR-N: 230 | 000386-RR-N: 216 |
| 000246-RR-B: 217 | 000387-RR-N: 121, 139 |
| 000247-RR-B: 063, 153 | 000394-RR-N: 096, 118, 146, 222 |

000406-RR-N: 082, 107, 257
000410-RR-N: 149, 154
000411-RR-N: 006
000412-RR-N: 137
000413-RR-N: 063, 170, 201
000420-RR-N: 150
000424-RR-N: 007, 096, 175, 201
000425-RR-N: 141
000429-RR-N: 164
000430-RR-N: 216
000431-RR-N: 152
000441-RR-N: 007, 128, 252
000444-RR-N: 147
000447-RR-N: 154
000452-RR-N: 096
000457-RR-N: 247
000467-RR-N: 263
000468-RR-N: 097, 155
000474-RR-N: 190, 199
000478-RR-N: 162
000481-RR-N: 113, 115, 126, 174, 211, 223
000484-RR-N: 098
000493-RR-N: 226
000504-RR-N: 061, 273
000505-RR-N: 221
000508-RR-N: 154
000510-RR-N: 067
000512-RR-N: 067, 153
000514-RR-N: 069, 279
000516-RR-N: 121
000519-RR-N: 170
000536-RR-N: 249
000542-RR-N: 202, 236
000548-RR-N: 165
000550-RR-N: 063, 111, 170
000551-RR-N: 221
000554-RR-N: 170
000561-RR-N: 067, 259
000564-RR-N: 265
000568-RR-N: 118, 126
000570-RR-N: 098
000582-RR-N: 126
000584-RR-N: 067, 259
000595-RR-N: 161
000602-RR-N: 067
000609-RR-N: 100, 111
000615-RR-N: 222
000627-RR-N: 065, 106, 146
000630-RR-N: 106
000637-RR-N: 171
000639-RR-N: 129, 132
000648-RR-N: 039
071683-RS-N: 094
002308-SE-N: 162
046428-SP-N: 158

076999-SP-N: 113
196403-SP-N: 178, 179
231747-SP-N: 125
000220-TO-N: 117

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Cumprimento de Sentença

001 - 0002691-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002691-0
Autor: J.C.B.C.
Réu: C.-.C.E.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 13.278,00.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

002 - 0002692-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002692-8
Autor: J.F.C.
Réu: C.-.C.E.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 40.039,31.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

003 - 0003585-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003585-3
Autor: G.L.A.I.S. e outros.
Réu: A.N.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Advogado(a): Angela Di Manso

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Cumprimento de Sentença

004 - 0002690-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002690-2
Autor: I.S.N. e outros.
Réu: C.-.C.E.R.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 132.781,62.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

005 - 0003547-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003547-3
Autor: E.E.P.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

006 - 0003576-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003576-2
Autor: M.G.G.
Réu: M.C.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maisa de Andrade Sampaio, Messias Gonçalves Garcia

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

007 - 0005105-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005105-9
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 159.307,69.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0002754-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002754-6

Autor: A.E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004162-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004162-0

Autor: I.R.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004163-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004163-8

Autor: I.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.920,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004164-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004164-6

Autor: G.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 980,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004165-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004165-3

Autor: S.C.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004166-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004166-1

Autor: K.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0004167-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004167-9

Autor: R.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

015 - 0004157-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004157-0

Exequente: C.L.M.S.

Executado: J.R.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

016 - 0004158-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004158-8

Exequente: F.C.R.

Executado: F.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

017 - 0004159-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004159-6

Exequente: C.M.C.S.

Executado: A.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

018 - 0004160-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004160-4

Exequente: I.A.S.P. e outros.

Executado: J.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

019 - 0004161-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004161-2

Exequente: Í.G.S.G.

Executado: E.R.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

020 - 0002225-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002225-7

Autor: L.D.A.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002302-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002302-4

Autor: G.E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

022 - 0003590-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003590-3

Réu: Wilson da Silva Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Representação Criminal

023 - 0003583-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003583-8

Representante: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

024 - 0002698-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002698-5

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

025 - 0036780-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036780-0

Réu: Francimar da Silva Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

026 - 0154319-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154319-2

Réu: Jorge Kitzinger de Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

027 - 0003577-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003577-0

Indiciado: J.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003579-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003579-6
Indiciado: S.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0177960-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177960-6
Indiciado: O.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0198315-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198315-6
Réu: Edenilson Cunha da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001699-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001699-4
Indiciado: L.R.O.
Transferência Realizada em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001701-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001701-8
Indiciado: W.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Termo Circunstanciado

033 - 0151181-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151181-1
Indiciado: I.E.G.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0205389-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205389-0
Indiciado: L.P.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

035 - 0119601-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119601-1
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011. Transferência Realizada em: 03/03/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0128237-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128237-1
Transferência Realizada em: 03/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003578-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003578-8
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003580-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003580-4
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

039 - 0003586-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003586-1
Réu: A.R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2011.
Advogado(a): Marlene Cantanhede de Oliveira

Termo Circunstanciado

040 - 0037584-90.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037584-5
Indiciado: C.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

041 - 0223989-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223989-5
Réu: Adalberto Jusus S Junior
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0224453-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224453-1
Indiciado: A.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

043 - 0001995-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001995-6
Executado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001996-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001996-4
Executado: S.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

045 - 0221135-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221135-7
Réu: Joana da Silva Lima
Transferência Realizada em: 03/03/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

046 - 0173969-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173969-1
Sentenciado: Elias Araujo Lima
Transferência Realizada em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0219515-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219515-4
Indiciado: K.F.S.
Transferência Realizada em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010089-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010089-9
Sentenciado: H.N.L.B.
Transferência Realizada em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011006-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011006-2
Sentenciado: Anderlan Chaves Diogenes
Transferência Realizada em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

050 - 0003399-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003399-9
Indiciado: J.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003400-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003400-5

Indiciado: O.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003401-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003401-3

Indiciado: R.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0003402-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003402-1

Indiciado: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003403-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003403-9

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0003390-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003390-8

Indiciado: B.C.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003391-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003391-6

Indiciado: R.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003422-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003422-9

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

058 - 0003398-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003398-1

Réu: Andre Fernandes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

059 - 0002637-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002637-3

Réu: A.J.V.C.

Transferência Realizada em: 03/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

060 - 0079274-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079274-8

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.T.S.

Despacho: 01- Intime-se, via carta precatória, a empresa para pagamento da multa (fls. 70), devendo o Sr. Oficial de Justiça quando da diligência colher o CNPJ da empresa, bem como obter informações acerca da resposta do ofício de fls. 61. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

061 - 0189318-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Arrolamento/inventário

062 - 0075448-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima

ATO ORDINATÓRIO. POT. 008/2011: A Douta Causídica OAB/RO

Nº998, para comparecer neste cartório para receber formais de partilha .

Boa Vista -RR, 28/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogados: Chrystiane Lésleie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

063 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Despacho:01-Remetam-se os autos,com urgência,ao E.Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima.Boa Vista-RR,28/02/2011.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota,

Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco

José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos

Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco,

Tatiany Cardoso Ribeiro

064 - 0137006-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 304. Expeça-se o formal de partilha

do herdeiro Alexandro dos Santos Leite. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

065 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- O inventariante comprove o pagamento do restante dos

honorários, pois conforme despacho exarado às fls. 263, a nova

avaliação ocorrerá às suas expensas. No prazo de 05(cinco) dias.02-

Após, em sendo cumprido o item 01, intimem-se as partes, incluindo os

assistentes técnicos indicados, com o fito de que tomem ciência da data

e local designados para ter início a produção da prova, nos termos dos

art. 431-A do CPC. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo,

Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni

Rosângela Schuh

066 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho:01-Defiro cota Ministerial de fls.144.A inventariante inclua nas

primeiras declarações o veículo indicado às fls.126,bem como comprove

a alegação (fls.133) de que a empresa individual encontra-se

desativada,apresentando as declarações de imposto de renda dos

últimos 5 (cinco) anos. Prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-

RR,28/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

067 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos e outros.

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho:01-Defiro pedido de fls.442,desabilite-se a Douta Causídica

dos presentes autos.02-Desentranhe-se fls.346 e seguintes,e autuem-se

em apenso como Ação Declaratória de Remoção de Inventariante. 03-

Após,façam-se os autos conclusos.Boa Vista-RR,28/02/2011.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira,

Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues,

Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Neide Inácio

Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir

Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

068 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:01-Defiro pedido de fls.163.Expeça-se Alvará correspondente ao PASEP, inscrição nº1.205.786.828-3 e referente ao valor constante na conta poupança, depositados em favor do de cujus José Marques de Mesquita.02-Assim como expeça-se Alvará para saque do montante depositado pela União ao "de cujus" (proc.2005.42.00.902332-6) 3ª Vara Federal-TRF-RR), valor este depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 3991-Operação 005, Conta 21062-3.Boa Vista-RR, 28/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

069 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho:01-A inventariante inclui nas primeiras declarações os lotes 226,283 e 298, assim como o sítio localizado no município de Amajari, bem como comprove o pagamento das dívidas informadas às fls.91/92 e do ITCMD ou informe como pretende saldar tais obrigações. Prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 28/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

070 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01- O Cartório solicite junto à CGJ, através de e-mail, o endereço dos herdeiros informados às fls. 60/61, com o fito de viabilizar o exercício da inventariança. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

071 - 0191074-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Despacho: 01- Face à não localização da herdeira MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, nomeada inventariante às fls. 112, nomeio a Sra. JÚLIA HIGINO DE FRANÇA a fim de exercer o encargo. 02- Intime-se (no endereço informado às fls. 111) a prestar compromisso em 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC. 03- Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

072 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

073 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

Busca e Apreensão

074 - 0002478-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002478-2

Autor: S.S.P.

Réu: M.L.A.P.

Despacho: 01- Cite-se nos termos do art. 802 do CPC. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Divórcio Litigioso

075 - 0177928-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ.Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução

076 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

077 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho: 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

078 - 0134920-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

080 - 0150814-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150814-8

Exeqüente: I.R.S.D. e outros.

Executado: C.M.D.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ.Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

081 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Exeqüente: E.P.S.

Executado: I.O.B.S.

Despacho: 01- Intime-se o executado, na forma do art. 475-J do CPC, considerando a planilha apresentada as fls. 20. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

082 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Exeqüente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10 dias.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

Inventário

083 - 0214012-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho:01-Defiro cota Ministerial de fls.83.Arquiem-se os autos.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0215889-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215889-7

Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho:01-Considerando-se fls.127 e seguintes,dê-se nova vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho: Defiro pedido de fls. 46. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

086 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho:01-Defiro EP 73.Renove-se as diligências de fls.69 e 70,atentando-se para as informações prestadas às fls.73.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

087 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho:01-O Cartório reduza as primeiras declarações (apresentadas às fls.19/22) a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 02-O inventariante informe o endereço da Curadora da herdeira Elcimar de Souza Vieira,para que seja Citada. 03-Após,citem-se os demais herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

088 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Azeildo Jose dos Santos

Despacho:01-Torno sem efeito o item 03 do despacho de fls.43. 02-Defiro o pedido de fls.45.O Cartório cadastre a Sra.Eliane Lima dos Anjos no polo ativo e seu Douto Causídico,no SISCOB,a fim de habilitá-lo nos autos. 03-O Cartório dê cumprimento aos itens 01 e 02 do despacho de fls.43. 04- Após,manifeste-se a Sra.Eliane Lima dos Anjos,no prazo legal.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

089 - 0013333-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013333-8

Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

090 - 0002504-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002504-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Espolio de Marcio Santiago de Moraes

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Nomeio o Sr. MARCIO SANTIAGO DE MORAIS FILHO para atuar como inventariante. 03- Intime-se (no endereço informado às fls. 04) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar sas primeiras declarações, em 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC. 04- Oficie-se à Receita Federal, conforme solicitado no item "e" da exordial; à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Bradesco, Banco Real, Banco Itaú nos termos do item "f"; e aos Cartórios de Notas locais e Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do item "g". 05- Após, assinado o termo de primeiras declarações, citem-se as Fazendas Públicas estadual e municipal.Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

091 - 0106099-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

092 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.36,no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR,25/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

093 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta da carta precatória. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

094 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 416. Proceda-se como requerido. Citem-se os requeridos. Boa Vista-RR, 25/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carolina Rapetto Trautmann, Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

Separação Litigiosa

095 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Despacho:01-Defiro fls.279.Intime-se.Boa Vista-RR,28/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonio Cesar Magaldi, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Declaratória

096 - 0155416-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Roberta Espinha Corrêa

Execução Fiscal(antiga)

097 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime-se o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra

3ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Vandrê Luciano Bassagio

Outras. Med. Provisionais

098 - 0220386-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220386-7

Autor: Juarez Artur Arantes

Réu: João Campos da Luz e outros.

Defiro o pedido de fls.493/494. Em 03.03.2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Maria Inês Maturano Lopes, Náia da Rodrigues Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

099 - 0160339-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160339-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Espólio de Emerson Lucena Coelho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

100 - 0146784-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146784-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Manifestar-se sobre o desarquivamento (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira

Exec. Título Judicial

101 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco Itau

Despacho: I- Os honorários advocatícios restaram fixados em sentença, tendo ocorrido seu trânsito em julgado; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Paula Cristiane Araudi, Pedro de A. D. Cavalcante

102 - 0155757-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155757-2

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Sueli da Silva Leitao e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR CÓPIA DO ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza

103 - 0164160-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164160-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- TRAZER CÓPIA DO ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução

104 - 0005024-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

105 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

106 - 0005951-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 848,59 (PORT. 07/10)

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, Leoni Rosângela Schuh, Wagner José Saraiva da Silva

107 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: I- Expeça-se alvará da quantia informada (fls. 333); II- Após, à contadoria. Boa Vista, 02/03/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

108 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR CÓPIA DOS ALVARÁS AUTENTICADOS (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

109 - 0102628-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102628-3

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

Execução de Sentença

110 - 0005985-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005985-4

Exequente: Raquel Ferreira Lima da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1.491,96 (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

111 - 0101750-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101750-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE INTIMAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Impugnação de Crédito

112 - 0013126-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013126-6

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Diga o autor em 48h, sob penade extinção e arquivamento,

int. pessoalmente. Boa Vista, 28/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Paula Cristiane Araudi, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

113 - 0147206-65.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147206-3
Autor: Heliano Santos da Luz Junior
Réu: Rosângela Sarmento da Silva
Ato Ordinatório: AS PARTES- RECOLHEREM CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 367,99 CADA (PORT. 07/10)
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Helder Gonçalves de Almeida, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

Monitória

114 - 0173480-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173480-9
Autor: Gomes e Gontijo Ltda
Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima
Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS (PORT. 07/10)
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

115 - 0161318-05.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161318-5
Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda
Requerido: Norte Brasil Telecom S/a
Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR CÓPIA DO ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Cássio Humberto A. Santos, Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

116 - 0054570-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054570-2
Autor: S.P.
Réu: J.A.S.
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Usucapião

117 - 0065359-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065359-5
Autor: Aías Fernandes de Souza e outros.
Réu: Maria Celeste Alves de Melo
Despacho: I- Proceda-se na forma do art. 945 do CPC; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite
118 - 0168548-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168548-0
Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.
Réu: Cléa de Melo Cavalcanti
Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

119 - 0114859-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francisca Rodrigues dos Santos
Despacho: Defiro requerimento de fls. 212; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

120 - 0115588-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115588-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda
Despacho: Atente a parte Exequente que o acordo de fls. 51/52 não foi homologado por este juízo, eis que flagrante a incapacidade postulatória da parte Executada; Verifico que consta sentença às fls. 98/100, que julgou procedente a pretensão da ação de cobrança, sem que a parte executada tenha sido devidamente intimada, na forma do art. 475-J, do CPC; Outrossim, cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio dos Executados; Ademais, A consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Ademais, cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto indefiro requerimento de fls. 112; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

121 - 0128255-23.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128255-3
Autor: Neusa de Souza Santos
Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros
Despacho: Compulsando os autos, verifico que consta sentença às fls. 46/48; À Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento; Pague as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/03/2011. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaqueline Magri dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

122 - 0146799-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146799-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Antonio Reginaldo o Ramos
Despacho: Defiro requerimento de fls. 145; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Busca/apreensão Dec.911

123 - 0061417-06.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061417-5
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **
Advogado(a): Svirino Pauli

124 - 0121186-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121186-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Raphaela Silva de Oliveira
Despacho: Defiro requerimento de fls.117; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson

Araújo Pereira

125 - 0148040-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.143, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

126 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

127 - 0181844-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequente para para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 133,79; no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 02/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

128 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 176/184 e julgo extinta a execução da multa, por ausência de título hábil a instrumentalizá-la. Junte-se ordem de desbloqueio de valores. Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 02/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

129 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls.293/294; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Cominação Obrig. Fazer

130 - 0161010-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 44,60(fls. 155). Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Consignação em Pagamento

131 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº06/10, intimo a parte Requerida para comparecer em cartório para retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 03 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Declaratória

132 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 191/192; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/02/2011. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Execução

133 - 0007437-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Enos Faustino Almeida e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente, para efetuar o pagamento das custas calculadas em R\$ 585,61; no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

134 - 0007929-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente, para efetuar o pagamento das custas calculadas em R\$ 528,66; no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

135 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados as fls. 119, no prazo de 05 (cinco). Boa Vista, 03 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

136 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.334, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

137 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

138 - 0193185-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 248,79; no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 02/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

139 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/03/2011. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho,

Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

140 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Exeçúente: Gerson Santos Coutinho e outros.

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exeçúente para manifestar sobre cálculos apresentados às fls.442. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

141 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exeçúente: Sívirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas calculadas processuais; no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Juliano Souza Pelegrini, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

142 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exeçúente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

Despacho: Defiro requerimentos de fls. 322; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - JUiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

143 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Defiro requerimento de fls. 358; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - JUiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0106811-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106811-1

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marli Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exeçúente, para se manifestar nos termos do despacho de fls.224. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

145 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Minguel Marchioro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 127; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução Provisória

146 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exeçúente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: A regra do artigo 475-M, do Código de Processo Civil, define qua a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao Executado, grave e de difícil ou incerta reparação. Neste caso, a parte Impugnante deixou de comprovar tais requisitos, razão pela qual o efeito suspensivo não pode aqui ser atribuído, devendo prosseguir o curso normal da fase de cumprimento da sentença; compulsando os autos, verifico que a aprte Impugnada apresentou oposição às fls. 815/816. Portanto, desentranhe-se petições e demais documentos de fls. 778/795, remetendo-os ai Cartório Distribuidor para atuação e registro, os quais deverão ser encaminhados à 6ª Vara cível, por dependência; Ato contínuo, encaminhe-se à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeçúente para manifestar quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) -dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 02/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

Exibição de Documentos

147 - 0188727-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 104, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Daniel Araújo Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Gutemberg Dantas Licarião, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

148 - 0007155-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 465,98 (fls. 392). Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

149 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburai

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 279, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

150 - 0089667-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confecções Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 99,60; no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi, Roberio Bezerra de Araujo Filho

151 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exeçúente para manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.287. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

152 - 0138533-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 256/257; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

153 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito, devendo incidir multa de 10% em face do não cumprimento voluntário da sentença (CPC: art.475-j); Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeçúente

para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

154 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

155 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequite para manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 128. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny

Monitória

156 - 0020146-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confeccões

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequite, para efetuar o pagamento das custas calculadas em R\$ 88,76. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Liliã Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

157 - 0051870-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Electroconstruções Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequite para para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 153,79; no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 02/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Manoel André Cavalcante de Sousa

158 - 0102632-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequite para efetuar o pagamento das custas processuais calculada em R\$ 1.491,96 (fls. 216). Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0182529-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas processuais calculada em R\$ 445,98 (fls. 110). Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Ordinária

160 - 0135200-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 44,60; no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

161 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/a e outros.

Despacho: Digam as partes sobre manifestação da d. Perita (fls. 294); Prazo comum de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 03/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Svirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

162 - 0083441-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho e outros.

Inventariante: Espolio de Maria Luiza de Pinho Bezerra

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para que promova o regular andamento do feito, apresentando as primeiras declarações, na formam do art. 933 do CPC. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Busca e Apreensão

163 - 0207399-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207399-7

Requerente: K.M.L.

Requerido: E.M.O.

DESPACHO. O presente feito já foi sentenciado, devendo o pedido de fl. 159 vir em termos, nos autos do processo em trâmite (010 09 214819-5). Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Execução

164 - 0053414-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053414-4

Exequite: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Considerando que ambas as execuções (010 02 053414-4 e 010 04 093606-3), seguem o mesmo rito (art. 475-j, CPC) e que envolvem as mesmas partes, sendo ambas beneficiárias da assistência judiciária gratuita, não havendo, portanto, qualquer prejuízo a qualquer delas, inclusive no que tange a custas e honorários, faculto à exequite a reunião das execuções num único processo, privilegiando a economia e a celeridade processual. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

165 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exequite: E.C.N.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Aguarde-se a manifestação da parte exequite quanto ao despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

166 - 0140175-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140175-7

Exequite: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Tendo em vista que o débito executado nestes autos segue o mesmo rito do executado no de número 010 08 190352-7, bem como considerando que foi determinada a penhora de um mesmo bem para a satisfação do crédito, faculto à parte exequite, por questão de economia processual, faculto à parte exequite a reunião dos créditos em um único processo executivo, extinguindo-se o mais antigo, prosseguindo-se a penhora em seus posteriores termos. Intime-se, via publicação no DJE. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

167 - 0190352-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190352-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte exequente nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Execução de Alimentos

168 - 0001484-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001484-3

Exequente: F.C.C.S. e outros.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Ao MP. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Guarda

169 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

DESPACHO. R.H. 01- Determino a redesignação da audiência anteriormente agendada (fls. 263) para a data de 25/04/2011 às 10:50h que realizar-se-á na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível. 02- Intimem-se as partes da nova data de audiência, via DJE, por intermédio de seus ilustres causídicos. 03- Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Substituto legal da 7ª Vara Cível.

Advogados: Benjamin do Couto Ramos, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Inventário

170 - 0000486-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante. Autos encontram-se com vista, conforme despacho de fl. 312. Boa Vista, 03/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Fillype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

171 - 0001804-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001804-0

Autor: Valdineide Souza da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Nomeio a Sra. Valdineide Souza da Silva inventariante dos bens deixados pelo falecimento de José Rene Bicca da Silva, devendo em cinco dias prestar compromisso e retificar as primeiras declarações apresentadas no que tange ao endereço dos herdeiros/filhos do de cujus. Intime-se, via publicação no DJE. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

172 - 0001807-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001807-3

Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.

Réu: Espólio de Irene Farias Pereira

DESPACHO. Recebo a inicial, determinando a tramitação na forma de arrolamento, pois presentes os requisitos para tanto. Nomeio inventariante dos bens deixados por Irene Farias Pereira a Sra. MARA REGINA FARIAS DE NAZARÉ, independentemente de lavratura de termo de compromisso. Apresente a inventariante, em 20 dias, certidões negativas de débitos das três esferas em nome da falecida, a documentação atinente ao bem descrito no item 7 e 8 das primeiras declarações e comprovante de recolhimento do ITCMD incidente. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldos em conta corrente e aplicações financeiras em nome da falecida (CPF 167.455.822-87). Aguarde-se o protocolamento, voltando-me, sem conclusão para resposta. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Invest.patern / Alimentos

173 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. Vista à parte autora a respeito dos documentos juntados. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Procedimento Sumário

174 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2011, às 10:00h. Intimem-se as partes, via publicação no DJE, cientificando-as de que deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

8ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Execução**

175 - 0096290-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

176 - 0045553-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045553-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0127502-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127502-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Efetue o bloqueio dos veículos descritos no ofício n. 950/10 via RENAJUD. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal(antiga)

178 - 0009478-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009478-6

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Evaneide Timbó Bezerra

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

179 - 0009525-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009525-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os feitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

180 - 0009638-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009638-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os feitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0094310-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0100052-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100052-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agosul Agropecuária Ltda e outros.

Efetue o bloqueio dos veículos descritos no ofício n. 950/10 via RENAJUD. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0101497-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101497-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade dos bens e direitos da Empresa Silva e Miranda LTDA.ME, bem como de seus Co-responsáveis Gaudêncio José da Silva e Clícia Miranda Da Silva, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0102135-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102135-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Luíza Martins

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a

restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

185 - 0102813-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102813-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Saraiva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0102946-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102946-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Clenilton Costa Santos

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0109596-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0112018-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112018-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s);
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0117460-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117460-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Efetue o bloqueio dos veículos descritos no ofício n. 950/10 via RENAJUD. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0119170-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0120807-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120807-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0136554-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136554-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 0140482-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140482-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fec de Sousa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 0141195-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141195-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0141289-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141289-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 0152833-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152833-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

197 - 0161205-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161205-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

198 - 0161207-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161207-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

199 - 0161477-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161477-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0166882-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166882-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

201 - 0160462-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Aguardem-se manifestação do Estado. ** AVERBADO **

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

202 - 0010703-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010703-4

Réu: Edilson José Vital David

Recebo o recurso interposto, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Dê-se vista à Defesa para contrarrazões. 03/03/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

203 - 0173403-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173403-1

Réu: Marcelo Silva Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0213588-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0002912-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002912-2

Réu: Gilmar da Luz Rocha e outros.

Final da Decisão: "... De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, com esteio no artigo 366 do CPP c/c 109, I do CP e, conforme súmula do STJ nº 415. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R. Boa Vista, 02/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

206 - 0002668-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002668-8

Réu: Manoel da Conceição Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR JOHNNY KEMYTOOM ZANIS DE SOUZA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º verifico que o acusado encontra-se preso e respondeu todo o processo nesta situação, assim, visando garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, mantenho a prisão. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 03/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

208 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Solicitação - Criminal

209 - 0195638-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195638-4

Autor: Ministério Público Estadual

Desarquivamento deferido. Os autos encontram-se, em cartório, disponível ao Advogado Waldir do Nascimento Silva, OAB/RR nº 265-B. Boa Vista, 03 de março de 2011. Daniela S.C. Minholi-Juiza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

210 - 0161263-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Informe a defesa o que foi requisitado nos ofícios de fls. 335/336, no prazo de 10 dias. 03/03/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

212 - 0016667-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016667-6

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 29 de abril de 2011, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime C/ Costumes

213 - 0102965-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:1) Defiro a vista do Ministério Público; 2) Posteriormente designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, atentando-se para o requerido pela Defensoria Pública; 3) Ao Cartório para verificar se o processo encontra-se entre os que devem ser remetidos ao mutirão estabelecido recentemente pela presidência do Tribunal de Justiça; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

214 - 0124535-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124535-4

Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias

Vista ao advogado da acusada para manifestação quanto a ausencia de suas testemunhas. Vista ao advogado da acusada para manifestação quanto a ausencia de suas testemunhas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, José Fábio Martins da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

215 - 0013396-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013396-5

Réu: Célio da Silva Lima

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc...(...)Pelas razões expostas, julgo procedente a Denúncia, nos termos em que pretendidos na inicial e condeno CÉLIO DA SILVA LIMA como incurso nas sanções do artigo 33, cumulado com a causa de aumento da pena do artigo 40, III, ambos da Lei 11.343/2006. Dessa forma obedecendo ao critério trifásico de aplicação de pena passo a dosar-lhe a reprimenda necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime da seguinte forma: (...)Assim julgo procedente a denúncia formulada tornando a Pena concretamente fixada para CÉLIO DA SILVA LIMA, em 05 (anos) 10 (dez) meses e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa conforme fundamentação acima exposta. Nego ao acusado o direito responder a eventual recurso em liberdade nos termos do artigo 59 da lei 11.343/2006, até por que o ora sentenciado é reincidente Nego ao acusado o direito responder a eventual recurso em liberdade nos termos do artigo 59 da lei 11.343/2006, até por que o ora sentenciado é reincidente. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito nos termos do artigo 44 da lei 11.343/2006. (...) Boa

Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015529-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015529-9

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros.

Decisão: Conheço dos embargos eis que tempestivos. Com efeito, de fato a Sentença foi omissa quando a questão da liberdade do sentenciado condenado JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Suprindo a omissão, nos termos do art. 59 da Lei 11.343/06 nego a JOSÉ ROBERTO DA SILVA, o direito de responder o eventual recurso, eis que conforme reconhecido na sentença o sentenciado é reincidente em crime específico, possui maus antecedentes, em liberdade. Quando ao pleito de transferência do acusado para o estado de origem o sentenciado JOSÉ ROBERTO deverá formular o pedido na Vara de Execuções Penais, eis que esta em execução de pena. Boa Vista/RR, 24.02.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Débora Mara de Almeida, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mauro Silva de Castro, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Agravo de Execução Penal

217 - 0016103-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016103-2

Agravante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Agravado: Williams Marinho Tavares

Decisão fls. 14-15: "...Pelos argumentos expedidos e acolhendo as contra-razões da Defesa de fls. 08/12, MANTENHO a decisão recorrida..."

P. R. I. Boa Vista/RR 23/02/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

218 - 0204132-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204132-5

Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/04/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

219 - 0108454-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108454-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 12/04/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0163033-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163033-8

Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

221 - 0155909-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2011 às 11:05 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

Crime C/ Patrimônio

222 - 0022114-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022114-8

Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 05/04/2011 às 10:55 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

223 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

224 - 0074169-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074169-7

Réu: Edimilson Guedes da Silva Filho

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

225 - 0157791-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157791-9

Réu: Sonia Vieira de Farias

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/04/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Insanidade Mental Acusado

226 - 0016204-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016204-8

Réu: R.F.S.

Desp.: Apense-se no principal, dando-se ciência às partes. BV, 24/02/2011.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Liberdade Provisória

227 - 0002545-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002545-8

Réu: I.S.R.

Decisão: ... Isto posto, indefiro este pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Faça-se o traslado devido e archive-se este. BV, 01/03/2011.

Advogado(a): Celso Garla Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

228 - 0066008-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066008-7

Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTA OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO EDNALDO LOPES SILVA, (...) E O ACUSADO MANOEL CUNHA BRAZ(...) BOA VISTA/RR, 01/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

229 - 0064885-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA PARA SE

MANIFESTAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS. BOA VISTA/RR, 29/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

230 - 0112161-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112161-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ANDERSON PERES BEZERRA. (...) BOA VISTA/RR, 03/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Dimas de Almeida Soares

231 - 0134982-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134982-4

Réu: Heraldo Alves Ferreira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Heraldo Alves Ferreira, vulgo "Pintor", venezuelano, solteiro, natural de Delta Macuro-Venezuela, nascido em 19/08/1979, filho de Marlete Alves dos Reis e Esmeraldo Ferreira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06.134982-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado Heraldo Alves Ferreira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e 288 do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

232 - 0141379-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141379-4

Réu: Maria Tania de Campos

Decisão: Não recebido o recurso da parte. MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 144/145 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.(...) BOA VISTA/RR, 29/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

233 - 0163732-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163732-5

Réu: Cleitiane de Almeida

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSOANTE SUMULA 415 DO STJ, DETERMINO QUE A SUSPENSÃO FIQUE LIMITADA A 04 (QUATRO) ANOS A CONTAR DESTA DATA (...) BOA VISTA/RR, 03/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0164289-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164289-5

Réu: Marcelo da Silva Rodrigues e outros.

Despacho: Diga a defesa a respeito das testemunhas não localizadas. Boa Vista, 03/03/2011. Iarly Holanda - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

235 - 0195008-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195008-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Despacho: Diga a defesa sobre a testemunha Gildo. boa Vista, 03/03/2011. Iarly Holanda - Juiz Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

236 - 0173362-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) ÀS PARTES PARA

APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO DA LEI. BOA VISTA/RR, 01/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Inquérito Policial

237 - 0214249-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214249-5

Réu: Gean Carlos Nascimento Araujo

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0449662-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449662-6

Réu: Antonio da Conceição

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, da imputação que lhe fora feita nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0001462-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001462-9

Indiciado: M.J.P.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0014563-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014563-9

Réu: R.O.D. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo as prisões dos acusados ROBSON DE OLIVEIRA DIAS e FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou frequentar bares ou casas noturnas. Expeça-se os Alvarás de Soltura em favor dos acusados suso referidos, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0000728-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000728-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 77, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0002580-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002580-5

Indiciado: E.F.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

243 - 0000935-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000935-3

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de ANTÔNIA FIDÉLIS DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Prossigam-se os autos para apuração do delito tipificado no art. 147 do CPB, pautando audiência preliminar e intimando a autora no endereço de fl. 45. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0001691-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001691-1

Indiciado: J.M.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

245 - 0174620-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174620-9

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA PARA SUAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES. BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

246 - 0016668-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016668-4

Réu: C.C.C.T.F.

Intime-se o advogado constituído à fl. 169, via DJE, para apresentar resposta à acusação em favor do réu, no prazo legal de 10(dez dias). Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Meio Ambiente

247 - 0141168-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141168-1

Réu: Francisco Juscenilson Duarte de Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO DUARTE DE SOUZA(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Patrimônio

248 - 0023300-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023300-2

Réu: Adriano Farias e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) JULGO, POIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INC. IV, DO CITADO CÓDIGO PENAL, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE ADONIAS GALDINO VASCONCELOS(...) QUANTO AO RÉU ADRIANO FARIAS, REVEL, O PROCESSO DEVE TER

CONTINUIDADE.(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0103708-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103708-2

Réu: Jean Pessoa de Carvalho

Sentença: Impronúncia. (...) ABSOLVO, POIS, JEAN PESSOA DE CARVALHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA/RR, 03/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

250 - 0119752-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119752-2

Réu: Wanderson Froes de Jesus

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). (...) NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL(...) BOA VISTA/RR, 28/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0142841-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142841-2

Réu: Cleiton Mota Castro

Despacho: Intime-se o advogado do réu para fase do art. 402, do CPP. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

Despacho:COMPULSANDO OS PRESENTES, CONSTATA-SE QUE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA GECIVALDO ROCHA GOMES E JUSCELINO GOMES DA SILVA NÃO FORAM LOCALIZADAS NO ENDEREÇO INDICADO NA DEFESA ESCRITA DA ACUSADA E, INTIMADA A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO, ESTA QUEDOU-SE INERTE, PELO QUE TENHO TAL COMO DESISTENCIA TÁCITA EM SUAS OITIVAS. INTIME-SE, VIA DJE....BOA VISTA, 02 DE MARÇO. (A) ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime C/ Pessoa

253 - 0111544-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111544-1

Réu: Vandelson Gomes

Decisão: Declaração de incompetência. (...) FALECE AO JUÍZO CRIMINAL E, CONSEQUENTEMENTE, AO MUTIRÃO - DE COMPETÊNCIA CRIMINAL GENÉRICA (4ª, 5ª E 6ª VARAS CRIMINAIS) E ESPECIAL (2ª VARA CRIMINAL) EXTRAORDINÁRIA E ACESSÓRIA - JURISDIÇÃO EM CASOS TAIS. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

254 - 0150916-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150916-1

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ADRIANO CARLOS ALMEIDA MODESTO(...) BOA VISTA/RR, 28/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

255 - 0109871-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109871-2

Réu: Janerj de Souza e Silva

PUBLICAÇÃO:

Decisão:(...) ASSIM, TENHO QUE A SENTENÇA NÃO MAIS MERECE EFEITOS (CPP, ART. 589).(…) BOA VISTA/RR, 02/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

256 - 0069594-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069594-3

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, IDINALDO CARDOSO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE O FATO É ATÍPICO, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 01/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

257 - 0109692-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109692-2

Réu: Rubens Gomes da Silva

Intime-se o advogado de defesa para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias. Publique-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Otávio Brito

Crimes C/ Cria/adol/idoso

258 - 0065875-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065875-0

Réu: Melquize deque Cardoso da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente. À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES. BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Petição

259 - 0011510-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011510-3

Autor: F.C.L.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido. Intimações e diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista, 2 de março de 2011. Angelo Mendes - Juiz Substituto

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

7ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

260 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Despacho: Intime-se o advogado Roberto Guedes a fim de que se manifeste sobre a necessidade de inquirição em plenário da testemunha não localizada Alice Ribeiro de Medeiros (fl.265). Havendo interesse em ouvir tal testemunha, apresente, em 05 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão do Júri... Boa vista/RR, 01 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

261 - 0010237-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010237-3

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.

Despacho: 1- Inclua-se em pauta. 2- Intimem-se o réu (454), o MP, o advogado particular, Dr. Guedes (275) e as testemunhas indicadas às fls. 271 (MP) e 277/278 (defesa). 3- Antes do cumprimento dos mandados o MP deve dizer sobre o atual endereço da vítima (fl. 468) e a defesa sobre o das testemunhas Jaqueline (467 e 481), Cirene (479) Jair (469) e José (474), pois apenas Richardson foi localizado (477). Publique-se. Boa vista/RR, 03 de março de 2011. Juiz Breno Coutinho - Mutirão do Júri.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Roberto Guedes Amorim

262 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao advogado de defesa Ednaldo Vidal a fim de que se manifeste acerca da necessidade de oitiva das testemunhas não encontradas Josefa Maria e Raimundo Feitosa. Caso

sejam realmente necessárias as suas oitivas, apresente endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri... Boa vista/RR, 02 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

263 - 0010659-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

Despacho: Intime-se o advogado Ronald Rossi a fim de que se manifeste sobre a necessidade de inquirição em plenário das testemunhas não localizadas Moisés Cruz (fls.285308 e 325), Gerson Hermógenes (fls.287302 e 321) e Raimunda de Jesus Silva (fls.291 e 305). Havendo interesse em ouvir tais testemunhas, apresente, em 05 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri... Boa Vista/RR, 01 de março de 2011.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

264 - 0024129-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

Despacho: Intime-se o advogado Gerson Coelho a fim de que se manifeste sobre a necessidade de inquirição em plenário das testemunhas não localizadas Marinalda Santos Oliveira (fl.334), Francisco José (fl.230V) e Raimundo Marinho (fl.231v). Havendo interesse em ouvir tais testemunhas, apresente, em 05 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão do Júri... Boa Vista/RR, 01 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

265 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Despacho: Ao Ministério Público e, após, à Defesa a fim de que se pronunciem acerca da real necessidade de oitiva em plenário das testemunhas não localizadas Marilene de Araújo (fl.305), Francisca Socorro de Brito (fl.130) e Gilsivan (fl.132). Caso sejam realmente necessárias as suas oitivas, apresentem endereço atualizados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão do Júri... Boa Vista/RR, 01 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

266 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Despacho: Manifeste-se o advogado Dr. Francisco Guimarães sobre as testemunhas não localizadas Francisca Rejane (fl.506) e silvana (fl. 497). Havendo interesse em ouvir tais testemunhas, apresente, em 05 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão do Júri... Boa Vista/RR, 01 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

267 - 0002163-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002163-2

Réu: M.C.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

268 - 0214402-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214402-0

Infrator: W.P.J. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005423-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005423-7

Infrator: T.F.M. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0017258-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017258-3

Infrator: K.S.Q.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime de Tóxicos

271 - 0203898-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203898-2

Indiciado: M.R.M.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHEL ROCA MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

272 - 0186709-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186709-4

Indiciado: I.R.M.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IGOR RAPHAEL MARQUES DE MORAIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0212851-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212851-0

Sentenciado: Joilton Cesar Rocha da Costa

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 55, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a JOILTO CESAR ROCHA DA COSTA, em razão do seu cumprimento integral. P.R.I. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta decisão e para adoção das providências necessárias, de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Transita em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 2 de março de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução Juizado Especial

274 - 0091642-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091642-0

Apenado: Edilson Felipe Cadete de Assis

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON FELIPE CADETE DE ASSIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0163796-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163796-0

Indiciado: L.A.P.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIENE ALVES PRADO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0205392-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205392-4

Indiciado: D.C.M.C.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAYSE CHRISTINA MARQUES CIRQUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0222371-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222371-7

Indiciado: A.C.P.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CREVERSON PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

278 - 0197507-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197507-9

Indiciado: L.F.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS DE FARIAS RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 1 de março de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Crime Violência Doméstica

279 - 0208321-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

DESPACHP: tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para processamento da apelação, na forma do

art.600,§4º, do CPP. Cumpra-se imediatamente.BV.02/03/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Med. Protetivas Lei 11340

280 - 0000345-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000345-5
Indiciado: P.V.A.

...DECIDO... vê-se demonstrada a necessidade da vítima, bem como a possibilidade do ofensor, que é funcionário do XXX há anos e percebe remuneração aproximada de R\$ x,xxx,xx, conforme petição da ofendida.Outrossim, embora não seja o ofensor legalmente responsável, em tese, pelo sustento dos netos da vítima, é responsável pelo sustento da vítima que foi sua companheira por sete anos, e não exercia trabalho remunerado por sua imposição....Assim sendo, defiro à vítima a medida protetiva adicional de prestação de alimentos, no valor provisório de 20 % dos vencimentos líquidos do ofensor que deverão ser descontado diretamente em sua folha de pagamento... Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 03/03/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

281 - 0015000-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015000-1
Indiciado: J.D.S.

Despacho: Desapense-se estes autos de Representação de Prisão Preventiva, certificando nos autos de ação penal correspondentes, aos quais deverão ser juntadas cópias das peças de fls. 02,03/04,12/13,35/48,64v,65 e deste despacho. Após, archive-se estes autos, por já decididos, dando ciência ao MP e ao defensor constituído (fls. 35/48). BV01/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Turma Recursal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

282 - 0011818-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011818-0
Autor: M.S.M.

Réu: J.4.J.E.B.V.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-PENHORA DE VERBAS SALARIAIS-HONORÁRIOS MÉDICOS AUFERIDOS EM COOPERATIVA (UNIMED)-POSSIBILIDADE-DESCONTOS LIMITADOS AO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO)-POSSIBILIDADE-INAPLICABILIDADE DO INCISO IV DO ART. 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA HIPÓTESE CONCRETA-RENDIMENTOS DO EXECUTADO QUE EXTRAPOLAM O CARÁTER ESTRITAMENTE ALIMENTAR- APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE-DENEGACÃO DA ORDEM.Decisão: A Turma, por unanimidade, acolheu o parecer Ministerial e DENEGOU a segurança, nos termos da ementa do relator. (a) Turma Recursal. Boa Vista/RR, 18/02/11.
Advogado(a): Raimundo Azevedo Pereira

283 - 0011826-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011826-3
Autor: S.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA- PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO-SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA-CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO RESPECTIVO ATO-APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECURSAL APÓS O

DECÊNDIO LEGAL-INTEMPESTIVIDADE-INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 19 E ARTIGO 42, CAPUT, AMBOS DA LEI 9.099/95-DENEGACÃO DA ORDEM.Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, nos termos do parágrafo primeiro do art. 19 e art. 421, caput, ambos da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 13 do FONAJE, sendo tal entendimento o mais condizente com os preceitos da celeridade e economia processual que inspiram o procedimento sumaríssimo.Decisão: A Turma, por unanimidade, acolheu o parecer Ministerial e DENEGOU a segurança, nos termos da ementa do relator.(a) Turma Recursal. Boa Vista/RR 18/02/11.
Advogado(a): Paula Cristiane Araudi

284 - 0000222-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000222-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: M.J.D.2.J.C.B.V.-R.

FINAL DE DECISÃO...Diante do acima exposto, indefiro o pedido liminar, por restarem ausentes os requisitos ínsitos no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias,preste as informações. Após, conclusos com urgência. Cumpra-se, incontinenti. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator. Boa Vista/RR, 01 de março de 2011.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Recurso Inominado

285 - 0011834-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011834-7

Recorrente: M.A.V.M.

Recorrido: E.V.S.B.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 18 de fevereiro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

086235-RJ-N: 027

131436-RJ-N: 027

000114-RR-A: 020

000157-RR-B: 005

000168-RR-B: 023

000184-RR-N: 019

000193-RR-B: 027

000245-RR-B: 027

000264-RR-N: 020

000270-RR-B: 020

000468-RR-N: 020

000496-RR-N: 027

000581-RR-N: 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000236-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000236-5

Autor: R.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Alimentos - Provisionais**

002 - 0000235-08.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000235-7
 Autor: W.S.A.
 Réu: L.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.635,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000238-60.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000238-1
 Autor: Ibama
 Réu: Raimundo Gomes de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.786.640,20.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000196-11.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000196-1
 Autor: Josefa de Lacerda Manguieira
 Réu: Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Ação Penal**

005 - 0000220-39.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000220-9
 Autor: Valdemilson Pinheiro dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Carta Precatória

006 - 0000237-75.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000237-3
 Autor: Gildario Oliveira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000240-30.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000240-7
 Réu: Maria Verônica de Sousa Leite
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000241-15.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000241-5
 Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000218-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000218-3
 Indiciado: J.A.B.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000233-38.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000233-2
 Indiciado: V.I.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000219-54.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000219-1
 Indiciado: E.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

012 - 0000195-26.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000195-3
 Autor: Adonias Nascimento de Farias
 Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 685,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/05/2011, ÀS 08:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 03/03/2011****JUIZ(A) TITULAR:**
Luiz Alberto de Moraes Junior**PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Alimentos - Lei 5478/68**

013 - 0014228-89.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014228-0
 Autor: R.D.C.M.S. e outros.
 Réu: R.L.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000750-77.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000750-7
 Autor: K.R.S.L.
 Réu: J.E.S.L.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001095-43.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001095-6
 Autor: P.A.C.S.
 Réu: E.S.T.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

016 - 0014630-73.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014630-7
 Autor: R.M.C. e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 02/06/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

017 - 0000190-04.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000190-4
 Autor: M.A.B.A. e outros.
 Réu: E.F.C.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

018 - 0001812-36.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001812-1
 Autor: União
 Réu: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio
 Leilão ADIADO para o dia 05/05/2011 às 10:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 12/05/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010489-79.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010489-6
 Autor: H.P.C. e outros.
 Réu: B.R.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2011 às 11:30

horas.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

020 - 0012473-64.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012473-6

Autor: Moacir Reginatto

Réu: Dalva da Rocha Viana

Praça DESIGNADA para o dia 09/06/2011 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 16/06/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Divórcio Litigioso

021 - 0001291-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001291-1

Autor: M.S.O.

Réu: P.R.O.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

022 - 0000191-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000191-2

Exequente: R.J.M. e outros.

Executado: F.M.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0000894-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000894-3

Autor: N.S.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 28/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Procedimento Ordinário

024 - 0000030-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000030-2

Autor: Mirian de Souza Vasconcelos da Silva

Réu: Município de Caracarái

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 0000189-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000189-6

Autor: Ronaldino Gabriel Vieira da Silva e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Carta Precatória

026 - 0013885-93.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013885-8

Autor: Justiça Pública

Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Proced. Jesp Cível

027 - 0012957-79.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012957-8

Autor: Jaime Brasil Filho

Réu: Amazonia Celular S/a

Tendo em vista o despacho de fl. 192 bem como a juntada de fls. 193/208, expeça-se alvará para levantamento dos valores constantes às fls. 194/195. Outrossim, junte-se aos autos o pedido apresentado pela parte autora/ exequente (recebido em cartório em 01/03/2011). Por fim, intime-se a parte requerente para apresentar nos autos a planilha de cálculos devidamente atualizada para fins de penhora no valor remanescente. Prazo de 10 dias. Com a juntada da planilha atualizada, expeça-se mandado de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação (LJE, art. 52, inc. IV). Caracarái, 02 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Ana Paula Oliveira, Edson Prado Barros, Eládio Miranda Lima, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Viviane Bueno da Silva Ávila

028 - 0000470-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000470-2

Autor: Adão Xavier Silva

Réu: Raimundo de Tal

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

029 - 0012578-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012578-2

Indiciado: E.C.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

030 - 0000112-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000112-0

Indiciado: J.A.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000119-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000119-5

Indiciado: A.D.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000936-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000936-2

Indiciado: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004003-GO-N: 005

047247-PR-N: 003
 000112-RR-B: 020
 000131-RR-N: 014
 000156-RR-N: 020
 000160-RR-N: 015
 000236-RR-N: 006, 007, 008, 009, 010, 011
 000247-RR-N: 020
 000260-RR-N: 012
 000271-RR-B: 013, 014
 000289-RR-A: 015
 000291-RR-A: 015
 000293-RR-A: 003, 013, 014
 000314-RR-B: 001
 000362-RR-A: 014
 000441-RR-N: 013
 000521-RR-N: 001
 000564-RR-N: 002, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 020

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Cautelar Inominada

001 - 0012622-93.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012622-5
 Autor: José Rodrigues Morais
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência do autor. Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Robélia Ribeiro Valentim

Consignação em Pagamento

002 - 0001226-85.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001226-6
 Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira
 Réu: Banco Finasa S/a
 Despacho: O autor deverá em 05 (cinco) dias, no máximo, vir ao cartório para efetuar o depósito, do valor que entender devido, a ser feito em conta judicial. 2 - Após a efetivação do depósito, cite-se o requerido, que poderá levantar o depósito ou oferecer resposta. 3 - Expedientes necessários. 4 - Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Exibição

003 - 0000785-07.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000785-2
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: Município de Iracema - Prefeitura Municipal
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 63. Publique-se. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara

Guarda

004 - 0000419-65.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000419-8

Autor: R.A.S.

Réu: G.H.N.

Sentença:(...)Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito com base no art. 267, IV, do CPC, diante da inexistência do pressuposto processual da validade, quel seja, órgão jurisdicional competente. Publique-se. Registre-se. Ciencia ao MPE. (...)Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MJJ, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

005 - 0000175-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000175-6
 Autor: F.C.C.
 Despacho: Cumpram-se os itens "II" e seguintes do Despacho de fl. 09. Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Tyrone Jose Pereira

Mandado de Segurança

006 - 0000103-18.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000103-6
 Autor: Lindecivete Lima Santos
 Réu: Secretario de Educação do Município de Mucajaí-rr
 Despacho. Vista ao patrono da autora, face à juntada dos documentos, de fls. 46/47. Publique-se. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

007 - 0000104-03.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000104-4
 Autor: Leoneide Souza Silva
 Réu: Secretario de Educação do Município de Mucajaí-rr
 Despacho. Vista ao patrono da autora, face à juntada dos documentos, de fls. 41/42. Publique-se. MJJ, 01/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

008 - 0000105-85.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000105-1
 Autor: Nilzete Alves da Costa
 Réu: Secretario de Educação do Município de Mucajaí-rr
 Despacho. Vista ao patrono da autora, face à juntada dos documentos, de fls. 52/53. Publique-se. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

009 - 0000106-70.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000106-9
 Autor: Maria Creuza Ramos Sales
 Réu: Secretario de Educação do Município de Mucajaí-rr
 Despacho. Vista ao patrono da autora, face à juntada dos documentos, de fls. 52/53. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

010 - 0000129-16.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000129-1
 Autor: Francisco Feliciano da Conceição e outros.
 Réu: Secretario de Educação do Município de Mucajaí-rr e outros.
 Despacho. Vista ao patrono dos autores, face à juntada dos documentos, de fls. 38/42, aos autos. Publique-se. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

011 - 0000131-83.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000131-7
 Autor: Roberto de Jesus Sousa
 Réu: Secretario Municipal de Educação do Município de Mucajaí e outros.
 Despacho. Vista ao patrono do autor, face à juntada dos documentos, de fls. 33/34. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

Petição

012 - 0013226-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013226-4

Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajai e outros.

Despacho: 1 - Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento; 2 - Intimem-se as partes, sendo que o município, por meio do seu patrono/Procurador (somente autora e município); 3 - A parte autora poderá trazer testemunhas ou apresentar o rol em tempo hábil para intimação; 4 - Expedientes necessários. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

013 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Despacho: 1 - Considero encerrada a instrução. 2 - Vistas ao patrono do requerido, para apresentar alegações finais. 3 Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

014 - 0000458-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000458-6

Autor: Carlos Alberto Anselmo dos Santos

Réu: Município de Iracema

Decisão: 1 - Não cabe, no presente caso, reconsideração da sentença. 2 - De acordo com o art. 238, Parágrafo único, é válida a intimação feita no endereço declinado na inicial, pelo autor, em não sendo informado novo endereço. 3 - Dado que o feito foi extinto sem resolução do mérito, fica facultada ao autor ajuizar novo pedido. 4 - Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Reinteg/manut de Posse

015 - 0000263-58.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

DESPACHO> Aguarde-se o cumprimento dos demais parcelas do acordo de fls. 320. Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

016 - 0005907-40.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005907-5

Réu: Marcos Antonio Correia

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010190-72.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010190-9

Réu: Raimundo Tavares Pena

SENTENÇA> (...) Nesta senda, julgo parcialmente procedente a denúncia, e ABSOLVO o réu Raimundo Tavares Pena, quanto aos primeiro, quarto e quinto fatos, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, e quanto aos segundo, sexto e sétimo fatos, com base no art. 386, III, por não construir o fato infração penal, ambos os artigos do Código de Processo Penal Brasileiro. E, CONDENO o réu RAIMUNDO TAVARES PENA, por atentado violento ao pudor, na modalidade tentado, nos termos do art. 214, "a", c/c 14, II, todos do CP, em relação ao terceiro fato, alusivo à vítima P.C.M. (...) Não há causa de

aumento, por motivo que a torno definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, sem possibilidade de substituição por restritiva de direitos. (...) Transitada em julgado a sentença em definitivo lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. (...) Comuniquem-se as instituições devedas. Sem custas. Destrua-se o selo de fls. 32. Publique-se e registre-se. Demais intimações e expedientes, de ordem. MJJ, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000276-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000276-0

Réu: Leandro Frederico da Silva

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/03/2011 às 12:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000739-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000739-9

Indiciado: P.C.M.F.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

020 - 0012614-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012614-2

Autor: José Lino Nogueira

Réu: José Gomes Sudário

Despacho: Cite-se a parte embargada para apresentar ontestação, querendo, em 10 dias (art.1.053, do CPC). Expedientes de praxe. MJJ, 28/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000074-RR-B: 004

000193-RR-B: 003

000317-RR-B: 007

000360-RR-A: 012

212016-SP-N: 008, 009, 010, 011

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

001 - 0000204-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000204-6

Autor: Domingos Gomes da Silva

Réu: Zeze

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/04/2011, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009773-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009773-5

Autor: M.H.S.S.

Réu: R.H.F.S.

"(...) Pelo exposto, HOMOLOG, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. (...) Rorainópolis, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

003 - 0001840-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001840-8

Autor: Dalva da Rocha Viana

Réu: Moacir Reginatto

"(...) Pelo exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000132-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000132-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Município de Rorainópolis

Despacho: "Cite-se. Rlis, 14.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

005 - 0001829-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001829-1

Autor: Ana Maria J. S. Castro

Réu: Clodomir Carvalho Brito e outros.

"(...) Pelo exposto, extingo o presente feito, ante a desistência da impetrante, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis"

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

006 - 0000179-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000179-0

Autor: Gerleude Oliveira e outros.

"(...) Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. (...) Rorainópolis, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0001334-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001334-2

Autor: Joel Pereira de Oliveira

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: "1. Defiro a justiça gratuita. 2. Cite-se. Rlis, 14.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

008 - 0001553-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001553-7

Autor: Jose Francisco de Sousa

Réu: Inss

Despacho: "Diga o autor, em réplica. Rlis, 14.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001554-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001554-5

Autor: Maria Jose da Silva

Réu: Inss

Despacho: "Diga a autora em réplica. Rlis, 14.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001603-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001603-0

Autor: Maria de Oliveira da Silva

Réu: Inss

Despacho: "Diga o autora. Rlis, 14.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001605-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001605-5

Autor: Lindalgisa Nascimento dos Santos

Réu: Inss

Despacho: "Diga a autora, em réplica. Rlis, 14.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001974-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001974-5

Autor: Francisco Pereira Lima

Réu: Inss

REPUBLICAÇÃO: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o memo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

013 - 0000899-70.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000899-2

Indiciado: E.F.A. e outros.

"(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do crime ora investigado no presente caderno inquisitorial, pela ocorrência da prescrição da

pretensão executória, com fundamento no art. 109, inciso IV, c/c art. 107, inciso IV, ambos do CP.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

014 - 0007847-18.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007847-1

Réu: Raimundo Alves Dias

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Raimundo Alves Dias, em face do cumprimento da suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 82 do CP e § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000828-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000828-4

Indiciado: J.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JUCELINO DOS SANTOS, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001636-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001636-0

Réu: Mizaél dos Santos Silva

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001787-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001787-1

Réu: Francisco Dyesses Ferreira Chaves

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001917-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001917-4

Réu: Francisco Santana do Nascimento

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002118-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002118-8

Indiciado: J.A.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/04/2011 às 09:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002119-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002119-6

Réu: Manoel Gomes de Sousa

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000112-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000112-1

Réu: João Bosco Xavier

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000294-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000294-7

Réu: Milton de Jesus Amorim

(...)Pelo exposto, com fundamento no art.396 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art..396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro o pedido de diligências e a promoção ministerial. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 02 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

023 - 0010022-48.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010022-4

Réu: José Cirqueira Bezerra

"(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo extinto o presente incidente de insanidade mentado do acusado Jose Cirqueira Bezerra, em razão da desídia do mesmo em realizar o exame pericial psiquiátrico. (...) Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

024 - 0006031-69.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006031-7

Réu: Daniel Miguel e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DANIEL MIGUEL, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 0008259-46.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008259-8

Indiciado: E.F.A.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ELIAS FILINTRO ALVES, por haver cumprido a referida proposta em sua integridade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001024-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001024-9

Indiciado: A.F.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ADILSON FREITAS DOS SANTOS, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

027 - 0000083-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000083-6

Indiciado: A.L.S.

(...)Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fl. 21, aplicada ao socioeducando A. L. S., uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. (...) Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001030-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001030-6

Indiciado: L.F.O.

"(...) Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fl. 29, aplicada ao socioeducando L. F. de O., uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. (...) Rorainópolis/RR, 21 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004419-AM-N: 016

007865-PA-N: 016

010898-PA-N: 015

000032-RR-N: 015

000101-RR-B: 015, 016, 017

000116-RR-B: 016, 018, 033

000157-RR-B: 013

000169-RR-B: 014, 019

000278-RR-A: 028

000317-RR-B: 027

000351-RR-A: 025, 026

000379-RR-N: 013, 014

000531-RR-N: 019, 020

000568-RR-N: 024

000582-RR-N: 019, 020

000588-RR-N: 015, 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Ordinário

001 - 0000231-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000231-2

Autor: L.B.

Réu: A.P.K.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0000229-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000229-6

Autor: Jocélia Pereira Lima

Réu: Bernardino Ferreira Araujo

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000298-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000298-1

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 0000293-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000293-2

Réu: Rogerson Soares Stein

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

005 - 0000294-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000294-0

Indiciado: E.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000297-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000297-3

Indiciado: P.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000301-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000301-3

Indiciado: R.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000283-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000283-3

Réu: Josiel Farias Alves

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

009 - 0000223-68.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000223-9
 Autor: Nair Isabel da Silva
 Réu: Ivan Hugo
 Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 15.950,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

010 - 0000275-64.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000275-9
 Autor: L.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

011 - 0000209-84.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000209-8
 Autor: F.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 01/03/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

012 - 0021179-47.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021179-6
 Requerente: Ministério Público de Roraima
 Requerido: Companhia Energética de Roraima Cer
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

013 - 0017046-64.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017046-0
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Edson Pereira Leite
 Despacho: Diga ao autor acerca de fls. 278, em 48h, sob pena de arquivamento. São Luiz do Anauá/RR, 24 de fevereiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

014 - 0017103-82.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017103-9
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Francisco Severo da Silva
 Despacho: 1. Retifique-se o cartório a autuação para constar Cumprimento de Sentença. 2. Indefiro pedido de fls. 231/232, por seus próprios fundamentos. 3. Diga o autor sobre o interesse no

prosseguimento do feito em 5 dias, sob pena de extinção do feito. São Luiz do Anauá/RR, 28 de fevereiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

Execução

015 - 0000544-21.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000544-7
 Exequirente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Juraci Leite Monteiro
 Despacho: 1. Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 21 de fevereiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

016 - 0016943-57.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016943-9
 Exequirente: Banco da Amazônia S/a.
 Executado: Paulo Viana de Freitas e outros.
 Despacho: 1-indefiro o pedido de fls. 211, tendo em vista que a execução, no caso em tela, deve ser feita da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. 2-manifeste-se o Exequirente, em dez dias, para indicar a localização de bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. São Luiz do Anauá/RR, 28.02.2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Tarcisio Laurindo Pereira

017 - 0019545-50.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019545-4
 Exequirente: J R L Lima Me
 Executado: Silvane Cruz Mendes
 Mantenho a sentença proferida, nos termos do art. §1º do art. 267 do CPC, em razão das certidões de fls. 76 e 79 que constata-se a intimação do exequirente, para se manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. Instada a manifestar, o exequirente quedou-se silente. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Svirino Pauli

Indenização

018 - 0023561-42.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023561-9
 Autor: Expedito Amâncio dos Santos e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/05/2011.
 Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Possessória

019 - 0023303-32.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023303-6
 Autor: Claudinei Florentino e outros.
 Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
 Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 349/351. proceda-se como requerido. 2. Intimem-se os autores para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, nos termos da portaria Conjunta n.º 004 de 14 de junho de 2010 e outras se houverem para o cumprimento do referido mandado. 3. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá/RR, 24 de fevereiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, José Rogério de Sales

020 - 0023305-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023305-1
 Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.
 Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
 Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 644/646. proceda-se como requerido. 2. Intimem-se os autores para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, nos termos da portaria Conjunta n.º 004 de 14 de junho de 2010 e outras se houverem para o cumprimento do referido mandado. 3. Expedientes de praxe. São Luiz do fevereiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Vara Cível**Expediente de 03/03/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Pedido

021 - 0023269-57.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023269-9

Requerente: S.W.D.S. e outros.

Requerido: V.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS-O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR,Erasm Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível,se processam os autos da ação de Alimentos,processo nº 060.09.023269-9,em que S. W. D. da S. move contra V. de S. e S., fica CITADO,VANDERSON DE SOUSA E SILVA,brasileiro,solteiro,demais dados e endereço ignorados,para apresentar contestação, no prazo de 30(trinta)dias,contados da data da publicação deste (art.231,II,do CPC).São Luiz do Anauá/RR,1.º de março de 2011.(a) Erasm Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto. E para o devido conhecimento de todos,mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.São Luiz/RR,01.03.2011 (a)Renato de Sá Peixoto A. Júnior
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000027-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000027-4

Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Réu: Roseli da Silva Blank

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0001059-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001059-8

Autor: E.L.A. e outros.

Réu: M.L.A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS-O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR,Erasm Hallysson Souza de Campos,no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo e Cartório Cível,se processam os autos da ação de guarda, processo nº 060.10.001059-8,em que E. L. A.. move contra M.L.da S., L.A.de S. e E.G.da S.,ficam CITADOS,LEANDRO ANJOS DE SOUZA,brasileiro,demais dados e endereço ignorados e EMERSON GUIMARÃES DA SILVA,brasileiro,demais dados e endereço ignorados,para apresentarem contestação,no prazo de 30 (trinta) dias,contados da data da publicação deste (art.231,II,do CPC).São Luiz do Anauá/RR,1.º de março de 2011.(a) Erasm Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Substituto. E para o devido conhecimento de todos,mandou o MM.Juiz expedir o presente Edital,que será afixado no local de costume e publicado no DJE.Cumpra-se,observadas as prescrições legais.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

024 - 0000172-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000172-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Elizabete da Silva Nascimento

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 01/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Ação Penal

025 - 0024146-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024146-8

Réu: Antonio Brito Nunes e outros.

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus ANTÔNIO BRITO NUNES E WANDERSON SOARES DE CASTRO, nas sanções do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003.(...) Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias- multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto.(...)Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido em audiência no Juízo da Execução Penal.(...) São Luiz do Anauá/RR, 01/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Subt

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

026 - 0000039-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000039-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado WANDERSON SOARES DE CASTRO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. (...) São Luiz do Anauá(RR), 01/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Liberdade Provisória

027 - 0000066-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000066-2

Requerente: Carmelita Canela

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Relaxamento de Prisão

028 - 0000108-47.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000108-2

Autor: Reginaldo Moreira da Silva

Réu: Reginaldo Moreira da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Carta Precatória

029 - 0000044-37.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000044-9

Réu: Josemar Timotio de Souza

Sentença: Vistos etc. Com espeque ao art. 89 da lei 9.099/95. Diante do exposto, recebo a denúncia, suspendendo o processo pelo prazo de dois anos, por estarem presentes os requisitos do art. 89 da referida lei. Mediante as seguintes condições: 1) Comprovar em 30 (trinta) dias, trabalho lícito, no cartório competente deste juízo; 2) Comparecer em Juízo uma vez a cada 02 (dois) meses, comunicando o seu endereço e profissão atualizados, como também nos casos de mudança; 3) Evitar frequentar bares, casas noturnas e de lenocínio/prostíbulos, após as 23h; 4) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas em público, após as 23h; 5) Recolher-se em seu domicílio após as 23h. As condições fixadas em

Juízo, como em suas modificações estabelecidas decorrem da condição fenomênica no que tange ao autor do fato, para melhor adequá-lo socialmente, como também, ao bojo familiar. Com o fito de sua total reintegração na sociedade em absoluto respeito à sua dignidade humana e existencial, com espeque ao art. 116, da LEP, e da socialização do reeducando, art. 1º do mesmo diploma ora referido. Ficando advertido o reeducando que o seu descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na revogação do seu benefício. O réu aceitou os termos ora lhe impostos em audiência de preliminar. Após o cumprimento das condições ora descritas, devolva-se a deprecata com baixa na distribuição e nossas homenagens, conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 03 de março de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0001159-30.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001159-6
Indiciado: S.P.

Sentença: Vistos etc. Não havendo o ofertório da denúncia. A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença Publicada em audiência. Saindo as partes intimadas da presente sentença. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 01 de março de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001221-70.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001221-4
Indiciado: R.G.A.

Sentença: Vistos etc. Não havendo o ofertório da denúncia. A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença Publicada em audiência. Saindo intimada a vítima. Intime-se o indiciado via DJE. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 01 de março de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

032 - 0000302-47.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000302-1
Autor: Eduardo Almeida de Andrade
Réu: Banco Carrefour S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

033 - 0000799-95.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000799-0
Autor: Jossileuson Alves Lima
Réu: Via Embratel

Sentença: Vistos etc. Sendo dispensado o relat[orio nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Compulsando os autos de forma acurada. Em se tratando de direito patrimonial disponível. Por não haver prejuízo às partes. HOMOLOGO O ACORDO 'in totum'. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com deferência ao arquétipo legal do art. 269, III, do CPC. Sem condenações em custas e honorários advocatícios. Saem as partes devidamente intimadas da presente sentença. As partes renunciaram à qualquer prazo recursal. Transitando em julgado desde já, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e hodiernas de estilo, conforme normatização da CGJ. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. O PRESENTE TERMO FOI REDIGIDO À PUNHO POR FALTA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NESTA COMARCA HÁ MAIS DE 36 HORAS. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 03 de março de 2011.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 01/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução Penal

034 - 0023336-22.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Final da Decisão: (...)Assim sendo, homologo a unificação de penas realizada pelo SISCOM e determino que o reeducando cumpra o restante de sua pena em regime SEMIABERTO até posterior decisão deste Juízo. (...) São Luiz do Anauá(RR), 28/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

035 - 0024125-21.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024125-2
Indiciado: F.F.S.

Sentença: Vistos e etc. Compulsando os autos de forma acurada, em face à ausência do recebimento da denúncia. Em razão a atipicidade do fato delituoso, por não se amoldar ao arquétipo legal do Art. 19 da LCP, em determinação ao perlustrado doutrinador MAGALHÃES DE NORONHA, que conceitua o tema na disposição geral dos motivos do CP. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA, DO ACUSADO F.F.S., nos termos do Art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em face à atipicidade do delito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se o autor do fato via DJE. Após o trânsito em julgado, dê baixa na distribuição e arquivem-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 01 de março de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000919-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000919-4

Indiciado: M.A.M.

Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada. Tendo em vista o menor potencial ofensivo do fato delituoso. Aplico a pena de ADVERTÊNCIA, com espeque ao arquétipo legal do art. 42 do Decreto-Lei de Contravenções Penais. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos. Após seu cumprimento, aplique-se por analogia o art. 89, §5º, da lei 9.099/95, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DA PRETENSÃO, em razão do delito ora evidenciado. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR 01 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000920-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000920-2

Indiciado: V.M.S. e outros.

Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada. Constata-se a ausência da representação de acordo com o art. 103 do CP e art. 38 do CPP. Diante do exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE do acusado com fulcro ao art. 107, IV, do CP. Sem condenações em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Vítima intimada da sentença. INTIME-SE O ACUSADO VIA DJE. Dê ciência ao MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e demais praxes, conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 02 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000507-81.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000507-2

Autor: José Luis Santos Bezerra

Réu: Luis Gomes Bezerra

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 03 de março de 2011. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Assistência Judiciária

002 - 0000378-76.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000378-8

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Cer

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com

amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 03 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000434-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000434-9

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Cer

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 03 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000178-RR-N: 002

000189-RR-N: 015

000190-RR-N: 015

000203-RR-N: 002

000503-RR-N: 010

000525-RR-N: 010

000568-RR-N: 001, 011, 012

000619-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

001 - 0000103-32.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000103-0

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Eli Rosa Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 38.943,34.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Guarda

002 - 0000104-17.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000104-8

Autor: P.R.M.S. e outros.

Réu: J.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

003 - 0000108-54.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000108-9
 Autor: Município de Bonfim/rr
 Réu: Alfredo Américo Gadelha e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Á):
Cassiano André de Paula Dias

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000102-47.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000102-2
 Réu: Gleidson Garcia Ribeiro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000107-69.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000107-1
 Réu: Billy Davis Botelho Queiroz
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

006 - 0000101-62.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000101-4
 Indiciado: B.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

007 - 0000105-02.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000105-5
 Indiciado: R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 02/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000106-84.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000106-3
 Indiciado: S.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Apreensão em Flagrante

009 - 0000100-77.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000100-6
 Indiciado: L.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 28/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito

Reinteg/manut de Posse

010 - 0000552-24.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000552-0
 Autor: Benedito Aparecido Marton
 Réu: Waldecir Luiz Wildner
 Despacho: Especifique as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

Vara Cível

Expediente de 02/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Á):
Cassiano André de Paula Dias

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0000637-44.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000637-1
 Autor: Banco Finasa
 Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes
 INTIMAÇÃO: Diga o requerente acerca da certidão de fl.54.Bonfim,23/02/2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

012 - 0000036-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000036-4
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Antonio Pereira de Araújo
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente na pessoa do seu advogado para que recolha as custas do senhor Oficial de Justiça.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Á):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000271-68.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000271-7
 Réu: Geannyson Felipe Corrêa
 FINAL DA PRONÚNCIA: Dessa forma, presentes os indícios suficientes de autoria, comprovados pelo que disse a criança e, quanto a materialidade, esta vem demonstrada pelo prontuário juntado e, assim, em face do princípio do in dúbio pro societate, deve o denunciado ser levado ao Tribunal do Júri. Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado GEANNYSON FELIPE CORREA, já qualificado, por infração ao art. 217-A (consumado), art. 121, §2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e V (assegurar a ocultação e impunidade de outro crime) e art. 69, concurso material, cumulado com o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Bonfim, 27 de fevereiro de 2011. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.FINAL DA PRONÚNCIA: Dessa forma, presentes os indícios suficientes de autoria, comprovados pelo que disse a criança e, quanto a materialidade, esta vem demonstrada pelo prontuário juntado e, assim, em face do princípio do in dúbio pro societate, deve o denunciado ser levado ao Tribunal do Júri. Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado GEANNYSON FELIPE CORREA, já qualificado, por infração

ao art. 217-A (consumado), art. 121, §2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e V (assegurar a ocultação e impunidade de outro crime) e art. 69, concurso material, cumulado com o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Bonfim, 27 de fevereiro de 2011. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000010-69.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000010-7

Indiciado: N.E.L.E.

Decisão: Diante disso, concedo ao acusado o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante as seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; d) não poderá se aproximar da vítima e das testemunhas do crime em uma distância inferior a 500(quinhentos) metros; e) não poderá ameaçar a vítima e seus familiares e as testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) deverá recolher-se em casa antes das 20:00horas; g) não poderá embriagar-se publicamente; h) não poderá andar armado. Expeça-se Alvará de Soltura. PRIC. Bonfim (RR), 15 de fevereiro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

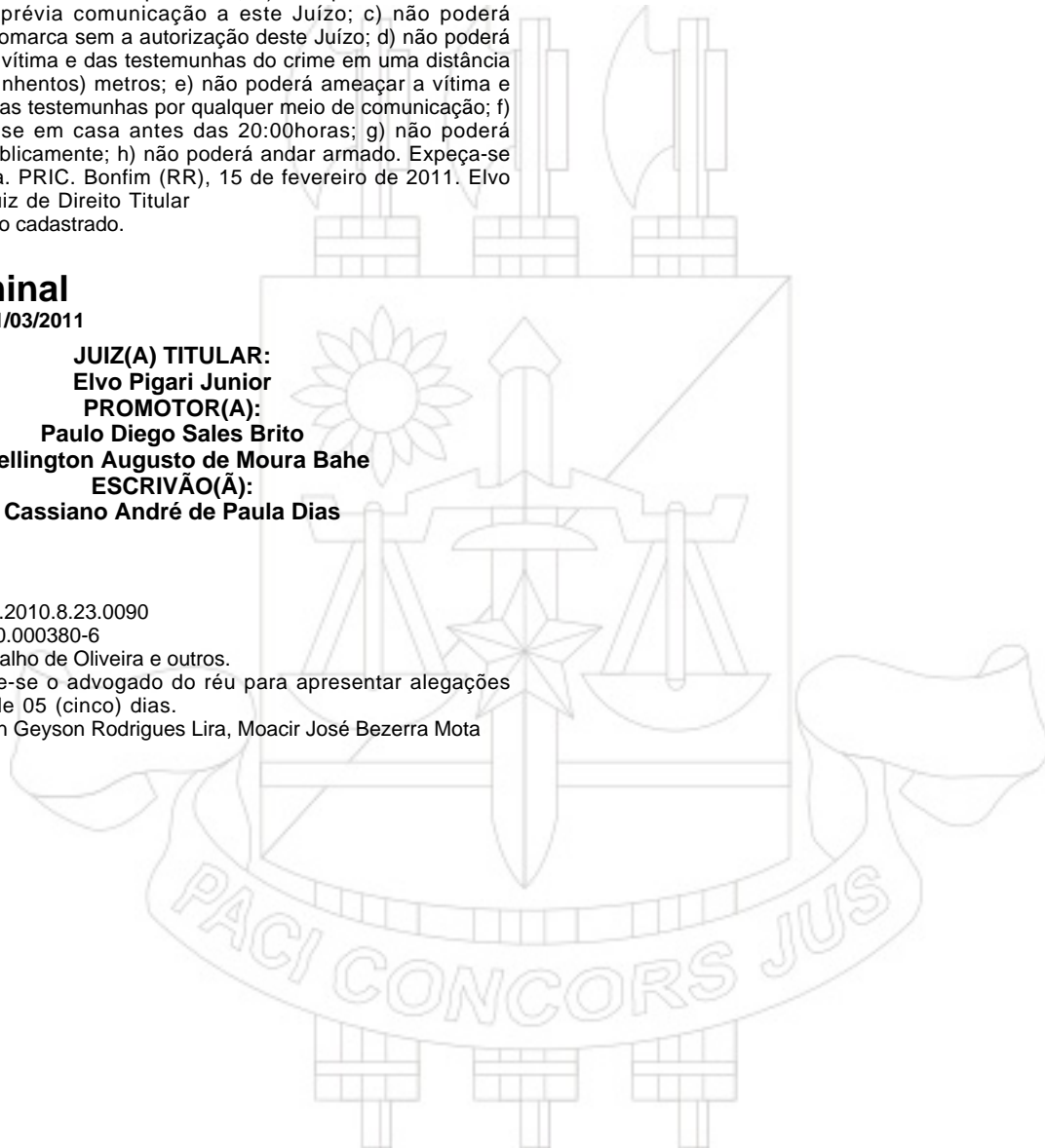
015 - 0000380-82.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000380-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 04/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.900.236-1 – AÇÃO DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO**, tendo como exeçüente **MARIA GORETH ARAUJO DE PAULA** e executado(a) **EDIR DA SILVA PAMPLONA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|----------------|---------------------|
| 11(onze) Manchões para pneu de caminhão, marca/modelo Schrader Bridgeport SBMC9 | | R\$ 200,00 (cada) |
| | TOTAL | R\$ 2.200,00 |

LEILÃO: DIA 18/03/2011 às 10h00min.**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 04/03/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2010.903.635-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exeqüente **TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** e executado(a) **KARLA TAYNA DA SILVA SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|--|----------------|-------------------|
| 01(um) anel de formatura em ouro, com 04 pequenas pedras de brilhante, com uma central de esmeralda (verde). | | R\$ 500,00 |
| | TOTAL | R\$ 500,00 |

LEILÃO: DIA 18/03/2011 às 10h30min.**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 04/03/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 03/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2008.903.846-6 – EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **JOSÉ NICODEMUS DE GÓES** e executado(a) **FRANCISCO DOURADILSON BEZERRA DE SOUSA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|----------------|----------------------|
| 01(um) lote de terras, situado na Av. José Felix Correa, nº 1870, bairro Operário, contendo uma edificação com dois cômodos, sendo uma sala com cozinha e um quarto, medindo aproximadamente 9mX8m, com tijolos aparentes na parte externa da casa. | | R\$ 50.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 50.000,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/03/2011 às 10h00min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 08/04/2010 às 10h00min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 04/03/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 04/03/2011

PROCESSO: 010.2009.908.937-6

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: DORIS MARIA CALILO GONÇALVES

EXECUTADO: WG ELETRO S.A (CITYLAR)

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 - (uma) mesa com tampão de vidro em madeira de lei, com quatro cadeira de marca TB. Código de Venda 28089-301 a qual avalio em R\$. 2.420,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. 2.420,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$. 2.421,17 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e dezessete centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 05/05/2011 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 25/05/2010 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro de março de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito em Substituição

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

Expediente de 04/03/2011

PORTARIA/GAB/ N.º 001/2011

O Doutor EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz de Direito em Substituição do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS, Analista Processual, Matrícula 3011422, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA, matrícula 3010467, exerça as funções de Escrivão Substituto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 04 de março de 2010.

Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito em Substituição do 3º JESP

COMARCA DE MUCAJÁ

Portaria/Gabinete/Nº003/2011

Mucajá (RR), 04 de março de 2011.

O Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 311 do dia 04 de fevereiro de 2011, a qual determinou, a pedido, a remoção do servidor GLENER DOS SANTOS OLIVA, analista processual, para a Comarca de Boa Vista, a contar do dia 21/02/2011;

CONSIDERANDO que a Portaria/Gab nº 002/2011, de 02 de fevereiro de 2011, designou o servidor GLENER DOS SANTOS OLIVA, para permanecer de plantão nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente e que em virtude de sua remoção, o servidor FRANCISCO ARAÚJO FILHO foi designado para o plantão desses dias,

RESOLVE:

ART. 1º - REPUBLICAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de fevereiro de 2011, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO | TELEFONE |
|----------------------------------|-----------------------|--------------------------|------------|------------------------|
| Flaviana Silva e Silva | Técnica Judiciária | 05.02.2011 06.02.2011 | 08 às 12hs | 9127-6897 |
| José Ribamar Neiva Nascimento | Técnico Judiciário | 12.02.2011 13.02.2011 | 08 às 12hs | 9145-9285 8126-2838 |
| José Cisnormando André Rocha | Técnico Judiciário | 19.02.2011 20.02.2011 | 08 às 12hs | 9133-0037 |
| Francisco Araújo Filho | Técnico Judiciário | 26.02.2011 27.02.2011 | 08 às 12hs | 9971-2615 |

ART. 2º - **DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência desse, o servidor Francisco Araújo Filho, técnico judiciário;

ART.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº004/2011

Mucajaí (RR), 04 de março de 2011.

O Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de março de 2011, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO | TELEFONE |
|-----------------------------------|--------------------|------------|------------|-----------|
| Valmir Ademar Weide Knasel Júnior | Técnico Judiciário | 05.03.2011 | 09 às 12hs | 9902-6102 |
| | | 06.03.2011 | | |
| | | 07.03.2011 | | |
| | | 08.03.2011 | | |
| | | 09.03.2011 | | |
| | | 12.03.2011 | | |
| | | 13.03.2011 | | |
| Flaviana Silva e Silva | Técnica Judiciária | 19.03.2011 | 09 às 12hs | 9127-6897 |
| | | 20.03.2011 | | |
| Aline Moreira Trindade | Escrivã Judicial | 26.03.2011 | 09 às 12hs | 9138-4858 |
| | | 27.03.2011 | | |

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escrivã judicial em exercício;

ART.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/03/2011

PORTARIA Nº 131, DE 04 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 13MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132, DE 04 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no dia 04MAR11, no município de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 133, DE 04 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 595/10, DPJ nº 4422, de 26OUT10, a serem usufruídas a partir de 26MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício/SECAD nº 92/2011 do Poder Judiciário Federal - Seção Judiciária do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 631/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4427, de 06NOV10, a partir de 03MAR11, que prorrogou a cessão da servidora **JACOBEDÉ RABELO VELOSO GOUVEIA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/MN-1, ao Poder Judiciário Federal – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 097 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Mucajaí-RR, no dia 04MAR11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 098 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Complementação de diária para o servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13JAN11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, conforme portaria 006-DG de 11 de janeiro de 2011, publicada no DPJ Nº 4470 de 12 de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 054-DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa no dia 04MAR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 055-DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 032-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4484, de 02FEV11, que concedeu dispensa à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 056-DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, licença para tratamento de saúde no período de 03JAN11 a 16FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°008/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar a outorga de procuração por pessoa idosa.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

